

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13º DA REPUBLICA — N. 98

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 27 DE ABRIL DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.971, que approva os estatutos da Companhia de Seguros Terrestre, Maritimo, sobre Vida e Commercial—America.

Decreto n. 3.997, que declara caduca a concessão feita a Joaquim Ignacio Pereira.

Decreto n. 3.999, que considera extensivas aos desvios, em geral, na Estrada de Ferro Central das Alagôas, as disposições constantes do decreto n. 3.714, de julho do anno lido.

Decretos ns. 4.002 e 4.003, que abrem creditos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 25 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade —Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Expediente de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 25 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 25 e 26 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade—Expediente de 25 e 26 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portarias de 25 e expediente de 25 e 26 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA.—Sessões das Camaras Civil e Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RECEITAS PUBLICAS.—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.971 — DE 27 DE MARÇO DE 1901

Approva, com acrescimo de tres clausulas, os estatutos da Companhia de Seguros Terrestre, Maritimo, sobre Vida e Commercial—America

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Angelo de Bittencourt, Serafim Martins Vieira, João Antonio Lopes de Castro Torres, João dos Santos Pinto e José Joaquim de Oliveira Lima, resolve approvar os estatutos que a este acompanham da Companhia de Seguros Terrestre, Maritimo, sobre Vida e Commercial—America, accrescentando-se, porém, em lugar conveniente, as seguintes disposições:

a) a companhia só poderá estabelecer agencias dentro ou fóra do paiz, mediante autorização do Governo;

b) não poderá praticar operação alguma que não seja directamente relativa a seus fins principais, sob pena de ser cassada immediatamente a autorização para funcionar;

c) é tambem expressamente vedado á companhia ressegurar os seus seguros em companhias estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

Capital Federal, 27 de março de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da Companhia de Seguros Terrestre, Maritimo, Sobre Vida e Commercial «America»

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º É estabelecida na Capital Federal, onde terá sua sede e fóro juridico, uma companhia de seguros mutuos com a denominação de «America» e se regerá por estes estatutos e pela legislação respectiva.

Paragrapho unico. Estabelecerá succursaes e agencias nos Estados da União e no estrangeiro, si convier aos interesses da companhia, a juizo da directoria.

Art. 2.º Será de 50 annos o prazo da duração da companhia; este prazo poderá ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

Paragrapho unico. Durante o prazo estabelecido, a companhia só poderá ser dissolvida dado algum dos casos previstos na legislação em vigor.

CAPITULO II

DOS FINS DA COMPANHIA

Art. 3.º A companhia praticará as seguintes operações, que constituem seus fins :

1.º, garantir aos seus associados da Secção de Seguros contra fogo, sobre as clausulas ou condições estabelecidas nos presentes estatutos, toda e qualquer propriedade movel ou imovel, urbana, suburbana ou rural, contra fogo accidental, assim como contra os danos causados pelas medidas preventivas empregadas pela autoridade competente para impedir ou atalhar o incendio;

2.º, segurar mercadorias embarcadas, por mar ou terra, em vias ferreas, para qualquer ponto do paiz ou do estrangeiro, a juizo da directoria, as quaes serão garantidas dos riscos do incendio, naufragio ou desastre casual;

3.º, fazer contractos de seguros de vida por meio de contribuições, nas condições ou clausulas estabelecidas nestes estatutos;

4.º, fazer seguros de credito e garantia commercial tambem nas clausulas ou condições estabelecidas nestes estatutos;

5.º, comprar, vender ou passar estabelecimentos commerciaes, effectuar cobranças ou liquidações, por conta propria ou de terceiros, e com estes transigir, a juizo da directoria.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 4.º A companhia será dirigida e administrada por sua directoria, composta de cinco membros eleitos em assembleia geral, designado de entre estes o presidente.

Paragrapho unico. Esta directoria exercerá o mandato por cinco annos, podendo ser reeleita; arts. 33 e 71.

Art. 5.º A directoria é competente para gerir todos os negocios da companhia e realizar todas as operações de que tratarem estes estatutos, deliberando todos os seus actos por maioria de votos em reunião.

§ 1.º A directoria será o representante legal da companhia; em juizo ou fóra d'elle, podendo passar procuração para represental-a.

§ 2.º Os directores serão substituidos, no caso de falta ou impedimento de algum d'elle, pelos outros directores.

Art. 6.º A directoria terá os seguintes auxiliares: um agente geral, um inspector de incendios e outros accidentes, e os mais auxiliares que forem necessarios; todos nomeados e demittidos pela directoria, tendo em vista os interesses da companhia, marcando-lhes os vencimentos ou percentagens.

Paragrapho unico. São empregados os que mostrarem nomeação, com as firmas dos directores reconhecidas por tabelião. Art. 42.

Art. 7.º Haverá um conselho fiscal da companhia, composto de tres membros, eleitos annualmente, e exercerá as funções indicadas nestes estatutos e nas leis das sociedades anónimas.

Art. 8.º Compete especialmente á directoria :

1.º, convocar a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, quando exigirem os interesses da companhia ;

2.º, assignar as apolices de seguros, dous dos directores ;

3.º, assignar todos os titulos e documentos da companhia, a correspondencia official e o balanço annual ;

4.º, nomear os agentes competentemente habilitados ;

5.º, organizar os balancetes mensaes do movimento da companhia ;

6.º, examinar e fiscalizar a direcção e boa ordem do escriptorio, a correspondencia official e sua expedição ;

7.º, propor em sessão todas as medidas necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia ;

8.º, dar todas as explicações necessarias, ter pleno conhecimento dos negocios internos e externos da companhia e crear agências no interior e exterior ;

9.º, ter sob sua absoluta responsabilidade e guarda todos os haveres da companhia e promover o deposito em conta corrente, no banco escolhido de commum accordo entre si, desde que haja em caixa quantia superior a 3.000\$000 ;

10.º, não despendar quantia alguma sem autorização expressa em reunião ;

11.º, apresentar todas as contas que tenham de ser pagas pelos cofres da companhia, para serem visadas ;

12.º, apresentar mensalmente a caixa para ser examinada pelos directores.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º São attribuições do conselho fiscal :

1.º, examinar os balanços e relatorios que a directoria tenha de apresentar á assembleia geral ;

2.º, propor, de accordo com a directoria, as alterações de que precisarem estes estatutos, no que melhor possa interessar aos intuitos financeiros e economicos da companhia ;

3.º, nomear de entre si o seu presidente e secretario.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 10. A assembleia geral de associados é a reunião destes, convocada de conformidade com estes estatutos, e suas sessões serão presididas por um socio aclamado, que convidará dous outros para secretarios.

Art. 11. Achando-se presentes socios que representem a quinta parte, pelo menos, de socios segurados em valores nunca inferiores a 5.000\$, estará constituída a assembleia geral.

Paragrapho unico. Não se podendo effectuar a reunião, por faltarem socios segurados, será feita uma convocação pelos jornaes de maior circulação desta Capital: si ainda desta vez não se realizar, far-se-ha terceira e ultima convocação, e com o numero de socios segurados, que comparecerem, ter-se-ha por constituída a assembleia geral, excepto nos seguintes casos :

1.º, quando se tratar da reforma dos estatutos ;

2.º, quando se tratar da liquidação voluntaria da companhia : nestes dous casos será preciso, pelo menos, a quarta parte do capital realizado e representado, podendo o comparecimento dos socios segurados ser feito pessoalmente ou mediante autorização por escripto e firma reconhecida por tabellião.

Art. 12. A assembleia geral reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por anno, a 15 de abril, e logo depois que a commissão de contas tiver dado o seu parecer.

Art. 13. A assembleia geral ordinaria compete :

1.º, examinar e approvar as contas annuaes ;

2.º, eleger o conselho fiscal, marcar seu honorario e o da directoria ;

3.º, resolver a liquidação da companhia, no caso previsto no art. 2.º, paragrapho unico, nomeando em acto continuo uma commissão de tres membros, que acompanhará os actos da directoria.

Art. 14. Só para resolver a liquidação da companhia poderão os empregados della votar e ser votados nas assembleias geraes.

§ 1.º Nenhum socio segurado terá mais que um voto na assembleia geral, seja qual for a importancia do seu seguro.

§ 2.º Na assembleia geral extraordinaria só se tratará do assumpto para que houver ella sido convocada.

CAPITULO VI

DOS PREMIOS, DIVIDENDOS, FUNDO DE RESERVA E RATEIO

Art. 15. Todos os premios obtidos, dos differentes seguros feitos, transacções commerciaes, emprehendimentos e de quaisquer outras fontes de rendimentos, serão depositados em um banco da confiança da directoria, a juros em conta corrente.

Paragrapho unico. Os dinheiros depositados só serão sacados, no todo ou por parte, mediante cheque assignado por dous dos directores.

Art. 16. Dos lucros, rendimentos e juros vencidos, obtidos da Secção de Seguros realizados contra fogo, abater-se-hão no dia 31 de dezembro de cada anno todos os gastos com pagamento de sinistros terrestres e mais despesas, liquidadas e vencidas até esse dia.

Paragrapho unico. Do saldo restante, tirar-se-ha a terça parte para *fundo de reserva* e das outras duas partes, far-se-ha o dividendo por todos os associados na proporção dos premios que houverem pago, creditando-se-lhes este saldo nas suas contas especiaes, afim de que, ou vençam elles na forma de seus seguros ou lhes possa ser applicada a disposição do art. 18; a outra sómente com a quota que lhes couber pela condição dos mesmos seguros contra fogo.

Art. 17. Entender-se-ha por despesas da companhia :

1.º, os honorarios e commissão da directoria ;

2.º, os vencimentos do conselho fiscal e empregados auxiliaes ;

3.º, o aluguel e gastos eventuaes do escriptorio ;

4.º, as impressões, a factura de chapas emblematicas da companhia, custas judiciaes, ajuda de custo do viagens dos empregados em serviço da companhia, a seu mandado, e em geral todas e quaesquer outras despesas que se façam em prol dos interesses da companhia.

Art. 18. Os associados da Secção de Seguros contra fogo, que echem em commissão ou se retirarem da companhia sem que tenham renovado o seu seguro, perderão o direito ao dividendo que lhes tiver pertencido até ao anno social anterior ao em que se retirou, revertendo o seu quinhão em beneficio do *fundo de reserva*. (Art. 16 paragrapho unico.)

Paragrapho unico. Todos os annos, após o balanço e por meio de annuncios, publicados nos jornaes de maior circulação, far-se-ha o annuncio do pagamento dos dividendos aos associados, quo até o dia 31 de dezembro do anno correspondente ao balanço estiverem quites com a companhia.

Art. 19. Ficam fazendo parte do fundo de reserva os dividendos, que dentro do prazo de um anno, a contar da respectiva liquidação, não forem reclamados.

§ 1.º O fundo de reserva é applicavel tão sómente ás perdas do capital social ou ao seu reforço e substituição.

§ 2.º Este fundo de reserva deverá ser representado por apolices da divida publica, geral ou dos Estados, garantidas pelo Governo Federal, por bilhetes do Thesouro, lettras hypothecarias dos bancos de credito real garantidas, hypothecas e lettras de associados, que offereçam a garantia precisa, a juizo da directoria.

§ 3.º Os dividendos serão pagos nos mezes de julho de cada anno, depois do primeiro quinquennio, não havendo distribuição dos mesmos, si o capital tiver sido desfalecido, enquanto não for este integralmente restabelecido.

Art. 20. O fundo de reserva compor-se-ha :

1.º, da terça parte da importancia do saldo a dividir annualmente, nos termos do art. 16, paragrapho unico ;

2.º, dos juros que for vencendo e que devem ser capitalizados, conforme o disposto nestes estatutos ;

3.º, dos dividendos comprehendidos na disposição do art. 18.

Art. 21. Cessará a constituição do fundo de reserva logo que atinja elle a quantia de 500.000\$, sendo applicadas ao dividendo todas as parcelas que serviam para constitui-lo.

Art. 22. A divisão do fundo de reserva só poderá ter lugar em qualquer das seguintes hypothesees :

1.º, findo o prazo da duração da companhia ;

2.º, entrando ella em liquidação ;

3.º, quando duas terças partes do capital representado dissimular em favor dos associados então existentes.

CAPITULO VII

DO SEGURO CONTRA FOGO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 23. A Companhia «America», segundo os fins especificados nos diversos paragraphos do art. 3.º destes estatutos, servirá predios de domicilio, estabulos, cocheiras, officinas que não tenham ou não estejam ligadas a machinismos a vapor, etc., a juizo da directoria.

§ 1.º Os segurados ou seguradores podem deixar de ter suas propriedades ou estabelecimentos seguros quando lhes aprouver, e para esse fim participarão, por escripto, 30 dias antes do vencimento do seu contracto e, quando, não o fugam, serão considerados segurados no anno seguinte.

§ 2.º A companhia poderá recusar qualquer seguro, sem dar o motivo por que o faz e poderá tambem denunciar a cessação de qualquer seguro existente e em anticipação de tres mezes da data da denuncia.

Art. 24. Os riscos comecarão do meio dia em que forem feitos os contractos de seguros, nos termos do art. 23 e terminarão ao meio dia em que se findar o prazo da sua duração.

§ 1.º Aceita a minuta, que deverá ser assignada pelo segurado e conter todas as declarações, a bem da validade do contracto, será paga á vista a importância do seguro, sellos, apolice, chapa e porte de remessa, si essa importância não exceder de 200\$; excedendo, aceitará o segurado uma letra a prazo de tres mezes, pela importância do seguro, o que sómente se praticará na Capital Federal.

§ 2.º A falta de pagamento dessas letras, no seu vencimento, exime a companhia de toda e qualquer responsabilidade, no caso de sinistro, dos objectos segurados pelas apolices relativas ás ditas letras.

§ 3.º Cessam os effeitos do seguro :

1º, pelo desaparecimento dos objectos segurados ;

2º, pela terminação do periodo fixado na apolice.

§ 4.º Podem ser reduzidos os capitales segurados e os premios annuaes, si no decurso do seguro diminuir a importância deste, o que o segurado participará, em devido tempo, á directoria, remettendo-lhe a respectiva apolice, affirm de ser-lhe feita a differença no premio correlativo e da validade do seguro.

§ 5.º O segurado deve declarar, quando assignar a minuta, em que caracter o faz : si de proprietario, credor, usufructuario ou arrendatario dos bens garantidos.

§ 6.º O silencio ou falsidade do segurado, que tenha de diminuir a damnificação do risco, ou trocar a natureza ou objecto della, retiram do mesmo segurado o direito de, em caso de sinistro, receber qualquer indemnização, ainda mesmo que, sobre a perda ou damno soffrido, em nada tenha influido esse silencio ou falsidade.

Art. 25. No caso de se fazerem construcções que augmentem o risco designado na apolice em vigor do seguro dos objectos, nos termos do art. 23 ; de se estabelecer nos edificios segurados outros contiguos, fabricas a vapor, industrias ou outros objectos que augmentam o prejuizo do incendio ; de serem removidos para outro logar objectos ou remetidos a seguro ou passarem a ser propriedade de outrem, cumpre ao segurado garantir ou declarar já ter garantido por outras companhias, no acto de assignar a minuta, os objectos sobre que recahir o seguro e, finalmente, não cumprir o que se acha estipulado no art. 24 e seus paragraphos, cessará a obrigação desta companhia até que o segurado possuidor, comprador, usufructuario, herdeiro, credor ou arrendatario, informe por escripto á directoria e esta declare entrar novamente em suas obrigações para com quem sejam ellas relativas ou desistir da responsabilidade.

§ 1.º O segurado, ou alguém por elle autorizado, é obrigado a participar á autoridade competente e a um dos directores na Capital Federal, e aos agentes nos suburbios e interior, dentro das primeiras setenta horas uteis, o caso de sinistro.

§ 2.º A ninguém é lícito tirar vantagem do seguro, que não seja a compensação do prejuizo soffrido, de sorte que a companhia não é responsavel sinão pelo valor real e commum, que os objectos tinham, antes de serem damnificados.

§ 3.º A companhia não aceita, por forma alguma, beneficios illicitos, nem entra em qualquer outra condição que não seja a do seguro.

§ 4.º No caso de sinistro é lícito á companhia praticar toda a sorte de investigações para esclarecimento da verdade do facto e exigir do segurado todas as declarações que forem julgadas necessarias.

§ 5.º Dado o sinistro, não é lícito ao segurado abandonar total ou parcialmente os objectos segurados, estejam ou não avaliados, sob pena de perda do direito a qualquer indemnização ;

§ 6.º Avaliado por peritos, o valor do damno causado, depois dos necesarios exames, decidido por arbitros, caso não se consiga a avaliação por accordo das partes, será seu valor pago, sendo lícito á companhia optar por qualquer dos seguintes meios de indemnização :

1º, restabelecer o objecto segurado ao seu estado anterior ao sinistro ;

2º, pagar a dinheiro ou em letras a prazo de seis mezes, a importância do damno arbitrado, á aprazimento do segurado, deduzindo-se o valor da parte ou pagamento dos objectos ou dos materiaes salvos.

§ 7.º Optando a companhia pela primeira hypothese, si o objecto a restabelecer for algum predio, indemnizará ao segurado dos alugueis que o predio produzia, antes do sinistro, deixando de ter logar esta indemnização logo que termine a reconstrução e na segunda hypothese, porém, os alugueis serão pagos até o vencimento do prazo marcado pelos peritos para conclusão das obras, tudo á juizo da directoria.

§ 8.º A importância arbitrada para pagamento do seguro só será paga ao associado depois de reconhecido o sinistro pelo conselho fiscal.

Art. 26. Soffrendo o segurado prejuizo que um só pagamento absorva o fundo de reserva ordinario, ou este não seja sufficiente para completar a importância dos damnos, a directoria recorrerá ao fundo de reserva extraordinario, ou entregará ao segu-

rado letras da quantia arbitrada ou reconhecida, ou que faltar para completá-la e mais os juros a razão de 6 % ao anno, pago nas épocas marcadas pelo conselho fiscal, as quaes não excederão de doze mezes.

Art. 27. Na dupla qualidade de segurado e segurador todo o associado é responsavel pelos damnos, que possam soffrer os demais associados, desta socção, na razão da quantia segurada ou concordancia com o risco que soffram os objectos segurados.

§ 1.º Os bens moveis ou immoveis segurados respondem pelos pagamentos do premio do seguro, bem como pelas quotas a que os segurados são obrigados, nos casos de sinistro, nos termos do art. 27.

§ 2.º Cabe o direito á companhia, no caso de pagamento do sinistro, qualquer que seja a sua importância, rescindir ou renovar o contracto, pagando o segurado novo premio e mais despesas com a apolice.

Art. 28. A nomeação dos arbitros e peritos será feita a aprazimento das partes, não chegando ellas a um accordo, nomeará cada uma o seu parte e estes o terceiro desempatador. Art. 25 § 6.º

§ 1.º Si mais de um segurado for interessado na questão, combinar-se-hão na escolha do perito e si não accordarem, escolherão á sorte entre os propostos.

§ 2.º Nenhum recurso haverá da decisão dos arbitros; sob pena de perda do metade do valor do objecto questionado, em favor do fundo de reserva.

§ 3.º Os arbitros no caracter de juizes julgarão do direito pela verdade sabida e conforme as condições da apolice, independente do fórmulas e prazos do processo, pondo fim a questão o seu laud, irrevogavel ;

§ 4.º E' da obrigação dos segurados o pagamento das despesas com os peritos.

Art. 29. No caso de sinistro, o segurado obriga-se a transferir á companhia todo o direito e acção que lhe possa competir contra quem de direito for, constituindo-a, para isso, p ocaudora em causa propria.

Paragrapho unico. Sem que se faça esta caução de direito, quando exigida lhe for, não poderá o segurado reclamar indemnização alguma do sinistro.

Art. 30. No caso de incendio em construcções feitas em terrenos alheios, as que o segurado trata na qualidade de inquilino ou arrendatario e que estejam seguras, a indemnização que possa corresponder ao damno, segundo as clausulas da apolice, affectará unicamente a reparação ou reconstrução no mesmo terreno do edificio incendiado.

Paragrapho unico. Dada esta hypothese, a companhia pagará os prejuizos até a quantia que for accordada, á proporção que se for verificando a reparação ou reconstrução e á vista das contas devidamente processadas.

Art. 31. A companhia fica obrigada tão sómente, por estes estatutos, especialmente pelas clausulas gerais e especiaes, impressas e manuscritas na apolice, de modo que para a interpretação das ditas clausulas não se attenda sinão as forças de sua propria letra com referencia á companhia e desta em suas relações para com outras pessoas.

CAPITULO VIII

DAS VANTAGENS DOS SEGUROS

Art. 32. Todos os empregados da companhia, para entrarem no exercicio de seus cargos, precisam segurar-se no valor de 5:000\$, para cima, conforme os seus logares; prestarão fiança idonea e serão individualmente responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de suas occupações.

Art. 33. As alterações de que precisarem estes estatutos só poderão ser feitas por deliberação da assemblea geral e approvação do Governo, a excepção do art. 4º, paragrapho unico, o art. 71, mediante proposta apresentada em uma reunião extraordinaria e approvada em outra.

Art. 34. O mutuario segurado ou associado nesta companhia, gozará das seguintes vantagens :

1º, ser-lhe pago pontualmente, no caso de sinistro, prejuizo ou avaria occasionado pelo fogo, ou qualquer dos outros accidentes a que estejam sujeitos os seguros, nas condições ou clausulas mencionadas nestes estatutos;

2º, receber annualmente um dividendo relativo ao capital realizado, nas mesmas condições da primeira parte deste artigo.

CAPITULO IX

CONDIÇÕES DO SEGURO MARITIMO

Art. 35. A companhia « America », segundo os fins especificados no art. 3º e seus paragraphos, destes estatutos, segura a risco maritimo nas condições ou clausulas seguintes, á juizo da directoria :

1º, a companhia toma a seu cargo todos os riscos, perdas e damnos, que sobrevierem aos objectos segurados, quer por tempestade, naufragio, varações, abordagem fortuita, mu-

dança forçada do derrota de viagem do navio, quer por alijamento, fogo e geralmente todos e quaesquer riscos do mar proveniente de força maior;

2^a, são exceptuados todos os riscos de rebeldia ou batataria do capitão e equipagem, presas, detenções de quaesquer povos ou potencias, guerra, hostilidades, pilhagem, pirataria, represalias, não sendo estes riscos especialmente admittidos na subscrição do contracto;

3^a, ficam expressamente excluidos todos os riscos de presas ou confiscos resultantes de contrabando ou commercio illicito;

4^a, os riscos sobre mercadorias começam desde que são entregues no cões do porto da carga e terminam quando desembarcadas no porto de destino, não excedendo a sua estada a bordo, depois da chegada, a mais de 30 dias, findos os quaes cessa a responsabilidade da companhia;

5^a, nos seguros que tiverem prazo determinado sobre carga em certos mares e costas, entende-se que a companhia não se obriga a indemnização alguma de mercadorias seguras, cuja reclamação seja feita depois de expirado o prazo de um anno, a contar do dia em que se deu o sinistro, tendo este acontecido em qualquer porto ou lugar situado no Atlantico, Mar do Norte e Mediterraneo; em dezoito mezes em outra qualquer parte do globo; nem das avarias que não forem verificadas na Alfandega ou nos trapiches antes da saída da mercadoria;

6^a, no caso de sinistro ou avarias, o segurado ou quem legitimamente o representar, apresentará a conta de sua reclamação competentemente regulada e authenticada, com os documentos legaes, os quaes, estando em devida forma, a companhia determinará o embolso das quantias que houver de pagar, deduzindo no caso de sinistro, o valor dos salvados, si os houver;

7^a, salvo o caso de naufragio, são livres de avarias: o sal, as fructas, queijos, perfumarias, tabacos, charutos, ipecacuanha e quaesquer drogas, papel, madeira, couro salgado, crina, instrumentos de musica, de optica, physica e mathematica, relógios, louça de qualquer especie, alcatrão, pixe, metáes e em geral todos os objectos por sua natureza sujeitos a quebra ou ferrugem;

8^a, a companhia não responde por avarias causadas por defeito proprio e inherentes aos objectos segurados, nem por escomento ou derramamento de liquidos e má embalagem das mercadorias, ainda que provenha de força maior;

9^a, os generos aqui não especificados, serão considerados do mesmo modo que aquelles com os quaes tiverem maior analogia, quanto a sua susceptibilidade de avarias;

10^a, nos casos de naufragio, perda total ou parcial dos objectos segurados, a companhia pagará ao segurado ou ao portador do contracto, sem que para esse fim possa exigir outra qualquer ordem ou procuração, além do competente endosso no prazo de um mez, depois da prova da perda ou regulada a avaria, ou depois de devidamente effectuado o abandono, a quantia ou quantias seguras;

11, si o seguro for feito por series ou por valor de cada objecto declarado no contracto, o abandono de uma serie ou um objecto, não importa o abandono dos demais, sem embargo de que dispõe o art. 755 do Código Commercial;

12, os premios dos seguros serão pagos á vista pelo segurado, no acto da entrega do contracto;

13, a companhia não responde, em caso algum, por maior quantia do que aquella subscripta, sendo-lhe permitido abandonar os salvados, quando as despesas de sua arrecadação, guarda e conservação, excederem ao seu valor;

14, a transferencia dos contractos do seguro marítimo, sem previo accordo com a companhia, ou falta de pagamento do premio, exonera a companhia de toda e qualquer responsabilidade;

15, os segurados não podem tomar valores de outrem para incluí-los no seu contracto, salvo ordem de seus committentes, sob pena de nullidade do seguro;

16, nos casos não previstos nestas disposições, seguir-se-ha o disposto no Código Commercial desta Republica;

17, a companhia fará o pagamento de sua letra a seis mezes do prazo, sem condição alguma ou á vista com desconto, deduzindo sempre os salvados, si os houver; condição 6^a.

CAPITULO X

DO SEGURO DE VIDA POR CLASSES

Art. 36. A Companhia «Americana», praticará, nos termos do art. 3^o e seus paragraphos, o seguro de vida por classes, destes estatutos.

§ 1.^o Chamar-se-ha subscriptor associado a pessoa que realizar o seguro e segurado a pessoa a favor de quem é feito o seguro, podendo ser feito a favor do proprio subscriptor associado.

§ 2.^o Durante o prazo do contracto o segurado não poderá ser substituido.

Art. 37. As obrigações assumidas pelo subscriptor associado e pela companhia constarão de um contracto assignado pelo subscriptor e pela directoria, no qual se mencionará:

1^a, o nome do subscriptor associado e sua residencia;

2^a, o nome, idade e naturalidade do segurado;

3^a, o valor, forma das contribuições e épocas em que devem ser realizadas;

4^a, duração do contracto e classe a que pertence;

5^a, numero em que se acha registrado na companhia e bem assim, o numero do contracto.

Art. 38. As apolices só terão validade sendo escriptas no registro da companhia e contendo as clausulas mencionadas no art. 37 e seus numeros.

Paragrapho unico. Em caso de perda justificada, poderá o associado reclamar outra apolice, que lhe será expedida, assignando no escriptorio da companhia uma declaração e correndo as despesas por sua conta; ficando estas novas apolices registradas em livros especiaes, para esse fim destinados.

Art. 39. Dentro do prazo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, o associado é obrigado a apresentar certidão authenticada da idade do segurado, que ficará archivada na companhia até a terminação do contracto.

Art. 40. Na falta do cumprimento do disposto no art. 39, o associado sujeita-se a ser classificado na classe que menos risco offerece.

Art. 41. Si as informações e declarações fornecidas á companhia ou fixação das idades forem inexactas, fazendo assim alterar as condições do contracto, em prejuizo dos mais associados, perderá o associado todos os lucros que lhe pertencer na época da liquidación e só receberá o capital com que tiver entrado, si nessa occasião for vivo o segurado; caducando o respectivo contracto. Art. 52, paragrapho unico.

Art. 42. As contribuições serão pagas á vista, no escriptorio da companhia ou a seus empregados legalmente habilitados por nomeação, mediante recibo assignado pela directoria, nas épocas determinadas na apolice e no contracto. Art. 6, paragrapho unico.

Paragrapho unico. A falta do que precitua o art. 42, importa em nullidade do contracto.

Art. 43. O seguro divide-se em classes segundo a idade, importancia das subscrições e épocas em que forem effectuados os contractos.

Paragrapho unico. Farão parte de uma classe todos os contractos, cuja época de liquidación não exigirem combinações diferentes.

Art. 44. Pelas tabellas de mortalidade de Deparcieux serão calculados os riscos de morte para os segundos na liquidación dos lucros que lhe corresponder.

Art. 45. Os subscriptores associados podem optar por qualquer das formas de seguros seguintes:

1^a, podendo o capital e lucros, no caso de morte do segurado, podendo liquidar de cinco em cinco annos;

2^a, perdendo unicamente os lucros, sem perda do capital imposto, em caso de morte do segurado liquidante, da mesma forma do primeiro;

3^a, perdendo o capital e lucros, por morte do segurado, com a faculdade de liquidar todos os annos, depois do primeiro quinquennio;

4^a, sem perda do capital nem lucros, em caso algum, mesmo por morte do segurado, com a faculdade de liquidar ca la anno, depois dos primeiros cinco annos.

Art. 46. Os contractos de seguro mutuo vigorarão de cinco a vinte e cinco annos, sendo os quinquennios completos para as respectivas liquidações, começando em 1 de janeiro seguinte ao anno em que se fizer o primeiro pagamento, a excepção do primeiro, art. 47.

§ 1.^o As contribuições recebidas, no decurso de qualquer anno, até a data fixada no art. 46, vencerão os juros de 6% até o dia 31 de dezembro a favor do associado.

§ 2.^o As contribuições serão annuaes ou uma só vez, a minima contribuição annual só poderá ser de 25\$ e as de uma só vez de 50\$000.

Art. 47. Os subscriptores que quizerem adquirir direitos á partilha dos lucros da classe respectiva, no mesmo anno em que se inscreverem, sem sujeição ao que determina o art. 46, devem pagar 1% sobre a contribuição unica ou annual que fizerem por cada mez, mesmo incompleto, que tiver decorrido de 1 de janeiro desse anno.

Art. 48. Para as liquidações voluntarias das classes descriptas no art. 45, o subscriptor associado deverá avisar a directoria tres mezes antes de expirar o quinquennio ou anno em que quizer liquidar; não havendo aviso, o fundo liquidante passará ao quinquennio seguinte.

Paragrapho unico. Os avisos só serão validos quando forem feitos por escripto e accusados por um recibo da directoria.

Art. 49. Deixarão de existir os compromissos determinados nos contractos para o subscriptor associado e para a companhia, nos seguintes casos:

1.º, por morte do segurado pertencente elle á primeira, segunda ou terceira classes descriptas no art. 45;

2.º, por vencer o prazo do seguro ou pela conclusão voluntaria, como faculta o art. 48, preenchido o dever imposto no art. 47; no primeiro caso, o subscriptor associado por annuidades, fica livre dos pagamentos posteriores á morte do segurado; no segundo caso, o segurado entra a receber o resultado da liquidação que houver escolhido.

Art. 50. O associado da 4.ª classe, descripta no art. 45, póde prolongar a liquidação do seguro depois da morte do segurado até conclusão do termo que houver escolhido.

Paragrapho unico. Os contractos da 4.ª classe, especificados no art. 45, não caducam em caso algum e as liquidações se farão segundo a importância das contribuições e tempo da impositão da companhia.

Art. 51. No termo da liquidação das diversas classes de seguro, se procederá á liquidação no principio do anno seguinte e deverá estar concluída a 30 de junho desse anno, fazendo-se nessa data distribuição dos capitães e lucros na mesma especie em que tiverem sido convertidas as contribuições e lucros, recebendo dessa forma os subscriptores:

1.º, os capitães impostos e realizados;

2.º, os juros compostos que tenham obtido até principiar o dividendo;

3.º, os capitães dos segurados mortos antes da época da liquidação;

4.º, os juros accumulados, dos mesmos capitães;

5.º, os capitães e juros produzidos pelos contractos considerados nulos.

Paragrapho unico. As distribuições serão feitas segundo a classe a que pertencer o contracto.

Art. 52. Os segurados ou seus herdeiros, que não reclamarem os capitães e lucros liquidados nos doze mezes seguintes á época marcada para a terminação das liquidações, entendendo-se ter opinado pelo deposito, por sua conta e risco, dos mesmos capitães e lucros. (Art. 41.)

Paragrapho unico. Para recebimento do dividendo devem ser exhibidos os documentos seguintes:

1.º, certidão authentica da vida do segurado;

2.º, certidão de obito do segurado que prove que o mesmo vivia ainda na meia-noite de 31 de dezembro do anno em que terminar o contracto;

3.º, deverão apresentar iguaes documentos todos os que tenham parte na liquidação, ainda mesmo que não queiram liquidar, sob pena de serem considerados incursos no art. 41, sem direito á reclamação alguma;

4.º, os associados da 4.ª classe são dispensados da apresentação desses documentos.

Art. 53. E' da obrigação do associado remetter á companhia todos os documentos perfeitamente legalizados e livres de despesas, no prazo de seis mezes, cobrando um recibo assignado pela directoria.

Art. 54. O prazo fixado para justificação dos direitos dos associados é peremptorio e produz, para os que não incorrerem em commissão, em favor da classe respectiva, sem que haja necessidade de notificação prévia.

Art. 55. Por fallecimento do segurado, seus herdeiros ou os que devem ser nos beneficios do respectivo contracto, que se mostrarem legalmente habilitados, devem fazer-se representar por um unico procurador para todos os actos e tramites a praticar-se com a companhia.

Art. 56. A companhia perceberá dos subscriptores uma commissão de 5% sobre a importância total dos capitães subscritos e mais 2\$ por cada apolice do contracto, além do sello correspondente e porte de remessa, que será cobrado no acto da assignatura do contracto.

§ 1.º A commissão, sello, apolice e porte de remessa, que todo o associado é obrigado a pagar no acto de inserever-se na companhia, serão por elle perdidos si não realizar o contracto na forma da inscripção.

§ 2.º A importância cobrada a titulo de commissão será levada metade a conta de lucros da companhia e a outra metade dividida pela directoria.

Art. 57. O presente capitulo será transcripto no verso das apolices.

CAPITULO XI

DO SEGURO DE VIDA POR QUOTAS OCCASIONAES

Art. 58. Além da forma do seguro de vida, já descripto nestes estatutos, far-se-ha mais o da tabella das letras ou séries A, B, C, D.

§ 1.º Este seguro de vida consiste na somma total das quotas occasionaes a que pertencer o socio fallecido e a importância que será entregue ao herdeiro ou herdeiros designados na respectiva apolice.

§ 2.º As outras occasionaes são cobradas com antecipação e a sua importância total depositada em um banco, da confiança da directoria, a juros em conta corrente, ficando desta forma garantido o herdeiro ou herdeiros, ou excepção immediata do seguro feito a favor do segurado.

Art. 59. Haverá quatro especies de seguros designados por séries A, B, C, D., em uma tabella annexa, tendo cada série numero illimitado de socios divididos em grupos de dous mil socios cada série.

§ 1.º E' facultado a todo o socio a sua inscripção em mais de um grupo, formado da mesma ou de diversas séries.

§ 2.º Estando completo o primeiro grupo de dous mil socios, em qualquer das series, os novos socios, que nelles se inscreverem, ficarão subordinados ás outras series até que as mesmas fiquem completas.

Art. 60. Completo ou não o grupo, a que pertencer o segurado, a companhia só se responsabiliza pelas quotas occasionaes arrecadadas até a data do fallecimento do segurado.

Paragrapho unico. Nenhum socio contribuirá com quotas occasionaes, sinão para fallecimentos, que se derem no seu grupo.

Art. 61. A directoria por si, ou ouvido o conselho fiscal, resolverá como melhor convenha aos interesses da companhia e do segurado, sobre o pagamento das apolices devidas por fallecimentos, enquanto o mesmo grupo, a que pertencer o segurado, não estiver completo.

Art. 62. A companhia pagará com a maxima pontualidade a importância das apolices vencidas, para o que o herdeiro deverá apresentar certidão de obito do seu instituidor, provar a sua identidade, assim como o seu procurador legal e passar a devida quitação, art. 65.

Paragrapho unico. Os herdeiros menores serão, neste acto, representados por seus paes, tutores ou outros responsaveis legais, da mesma forma que para a inscripção como segurado.

Art. 63. Nenhuma apolice será paga, no caso de suicidio occorrido dentro dos primeiros cinco annos da data da admissão ou na hypothese de não ter sido satisfeita a quota occasional, a que o segurado é obrigado, quando se der algum fallecimento no grupo a que pertencer, art. 65.

Paragrapho unico. Em ambos os casos a sua importância revertirá em beneficio do fundo de reserva desta secção.

Art. 64. As apolices serão intransferiveis, podendo, entretanto, ser alteradas a herdeiro ou herdeiros.

Paragrapho unico. No caso de extravio da apolice, devidamente provado, a companhia extrahirá duplicata, pagando o segurado nova apolice, sello e porte de remessa.

Art. 65. Em qualquer das series A, B, C, D, o segurado deve ter sempre tres quotas occasionaes em deposito nos cofres da companhia, visto o mesmo segurado não entrar com mais quota alguma, sinão quando se der algum fallecimento no grupo da serie a que pertencer, para o que só entrará com uma quota, arts. 62 e 63.

§ 1.º No caso de fallecimento, a directoria participará por escripto nos interessados, assim como annunciará o dito fallecimento pelo jornal indicado na apolice; na qual irá tambem transcripto este capitulo.

§ 2.º As quotas occasionaes e joias constarão de uma tabella annexa a estes estatutos.

CAPITULO XII

DO SEGURO DE CREDITO COMMERCIAL

Art. 66. A Companhia America, além de outras disposições do art. 3.º e seus paragraphos, praticará mais o seguro de credito commercial destes estatutos, a juizo da directoria.

Art. 67. O seguro de credito commercial tem por fim prevenir a fallencia e effectuar-se-ha sob as seguintes condições:

1.º, o segurado, no acto de assignar a sua proposta de seguro de credito commercial, deverá declarar em que caracter o faz: si de unico responsavel por sua casa commercial, com sua firma, ou si em collectividade solidaria ou commanditaria e não occultar o estado de seu negocio, sob pena de nullidade do contracto;

2.º, o segurado pagará annualmente o premio que for estipulado e o contracto durará, no maximo, cinco annos, a contar da data em que for emittida a apolice e pago o primeiro premio, apolice, sello e porte de remessa;

3.º, estando o segurado em condições do embarço com seus negocios commerciaes e que por isso mereça moratoria, a companhia obrigar-se-ha, de accordo com os credores, ao pagamento do passivo, ficando o associado segurado obrigado a este pagamento;

4.º, si o segurado se achar, porém, em estado de insolvencia, a companhia obriga-se ao pagamento da proposta que fizer aos credores e for por estes accetis;

5.º, em um ou outro caso, o segurado dará aviso por escripto a directoria da companhia, a qual convocará immediatamente o conselho fiscal, afim de deliberar a respeito e verificar o estado da casa commercial do segurado;

6ª, si os credores do segurado não aceitarem a proposta da companhia, o segurado lhe passará procuração bastante, si isso fôr de sua vontade e conveniencia, que a companhia o defenda em juizo, independente de quaesquer despezas, caso seja aberta a fallencia do segurado;

7ª, aceita a proposta da companhia pelos credores do segurado, estabelecerá ella em favor do mesmo uma pensão mensal, que lhe será fornecida, durante o prazo da liquidação;

8ª, Si fôr aberta a fallencia do segurado, a companhia lhe fornecerá igualmente uma pensão mensal durante o periodo da liquidação;

9ª, o segurado têm ainda a vantagem de poder utilizar-se da companhia, com empréstimos para desenvolvimento do seu negocio, dando as garantias que as partes estipularem.

CAPITULO XIII

DO SEGURO DE GARANTIA DE CREDITO COMMERCIAL

Art. 68. A Companhia America, com o fim de auxiliar os empregados do commercio, de modo que o mais modesto dos seus auxiliares possa habilitar-se no fim de cinco annos e assim crear um futuro pelos seus esforços e pela honestidade da sua conducta social, resolveu crear a secção de Seguro de Garantia de Credito Commercial, sob as seguintes condições:

1ª, cada da socio segurado possuirá a apolice de garantia entregue no acto do pagamento da joia;

2ª, o segurado obrigar-se-ha a pagar mensalmente a quantia de 3\$, por espaço de cinco annos a contar da data da apolice;

3ª, o pagamento das mensalidades deve ser feito com regular pontualidade, perdendo o socio segurado o direito á referida apolice, si não realizar as mensalidades dentro do trimestre vencido; obrigando-se a não reclamar as que tenha realizado;

4ª, o socio segurado, incurso na ultima parte das disposições da clausula 3ª, poderá revalidar o seu direito ás quantias, por elle pagas, si pedir uma nova apolice de grrantia, com a condição de pagar nova joia e as mensalidades atrasadas, que, em nenhuma hypothese, deverá exceder de seis mezes, prazo maximo para renovação do seu seguro;

5ª, todo o segurado, que tenha cumprido as condições especificadas nas clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, terá direito a um credito até 10:000\$ para se estabelecer com qualquer genero de negocio no fim do referido prazo;

6ª, este credito será aberto pela companhia no estabelecimento escolhido por accordo com o socio segurado, cabendo á companhia o direito expresso e irrevogavel de exigir a boa e economica gerencia do negocio, sem a isto haver embargo da parte do socio garantido;

7ª, dous ou mais socios segurados poderão associar-se para em commun estabelecer-se em qualquer ramo de negocio, não sendo permittido, essa associação, com pessoas estranhas a esta companhia;

8ª, os pagamentos do credito aberto serão feitos de accordo com a companhia e á ordem da mesma, de conformidade com o disposto na clausula 6ª;

9ª, os socios segurados, que chegarem ao ponto de incapacidade de negociar, assim como os que se associarem á qualquer firma estranha a esta companhia; os fallidos não rehabilitados; os insolvaveis; os delictuosos condemnados por crime infamante, perderão direito ás vantagens da apolice do Seguro de Garantia de Credito Commercial, revertendo todas as quantias, que houverem pago, em beneficio do fundo de reserva especial desta secção;

10ª, em caso de morte do socio segurado, não cabe a terceiros a restituição das mensalidades, que aquelle tiver pago, revertendo ellas em beneficio do fundo de reserva especial, desta secção;

11ª, a companhia e socios segurados ficam obrigados ao cumprimento das condições ou clausulas exaradas neste capitulo, transcriptas na apolice, que aceitam e querem que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 69. Os subscriptores associados, aceitam estes estatutos, clausulas ou condições e tabellus das apolices do seguro matuo da Companhia America e autorizam aos incorporadores a assignal-os e a pedir a approvação do Governo.

Art. 70. A companhia, depois de approvados estes estatutos, será considerada installada e constituida para começar as suas operações com o capital subscripto de 500:000\$; este capital poderá ser elevado á somma que o movimento da companhia necessitar, para o que fica a directoria investida de plenos o

Art. 71. A primeira directoria será eleita em assemblea geral, que se reunirá expressamente logo que tiver logar a approvação dos presentes estatutos pelo Governo e terá a duração de cinco annos (art. 4º, paragrapho unico, o art. 33).

Art. 72. São incorporadores, para o fim de que trata a lei, os seguintes senhores, que ficam autorizados a pedir ao Governo a approvação destes estatutos, com ou sem modificações.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1901.

Angelo de Bittencourt.

Serafin Martins Vieira.

João Antonio Lopes de Castro Torres.

João dos Santos Pinto.

José Joaquim de Oliveira Lima.

TABELLA DO SEGURO DE CREDITO COMMERCIAL

Valor do activo

1/2 % sobre	5/8 % sobre
1:000\$ a 1.000:000\$000	1.001:000\$ a 2.000:000\$000

TABELLA DO SEGURO DE GARANTIA DE CREDITO COMMERCIAL

Credito	Joia de 1/4 % sobre	Mensalidade
10:000\$000	10:000\$000	3\$000

TABELLA DO SEGURO DE VIDA POR QUOTAS OCCASIONAES

Serie	Seguro	Joia	Quota	Deposito
A.....	10:000\$000	10\$000	15\$000	45\$000
B.....	15:000\$000	15\$000	20\$000	60\$000
C.....	20:000\$000	20\$000	25\$000	75\$000
D.....	25:000\$000	25\$000	30\$000	90\$000

TABELLA DO SEGURO CONTRA FOGO

1ª classe, 1 % sobre :

Prodios construidos só de pedra, cobertos de telha ;
Ditos de tijolos e pedra, idem.
Ditos só de tijolos, idem.
Ditos de taipa, idem.
Ditos de adôbe, idem.
Ditos de estuque, idem.

2ª classe, 1/2 % sobre :

Estabulos.
Cocheiras.
Adouguas.
Agencias e mobilas.
Barbeiros e Cabelleireiros.
Consultorios e mobilias.
Deposito de ferro, zinco, etc.
Ditos de louça de qualquer especie.
Ditos de cimento, tijolos, etc.
Officinas de estucador.
Ditas de estatuário.
Ditas de esculptura.
Escriptorios.
Moveis de uso de familia.
Utensilios, idem.
Utensilios, de serviço rural idem.
Engenhos movidos a agua.
Marcenarias.
Carpintarias.
Empalhadores.
Lojas de calçado.
Depositos do sal.
Ditas de cal e materias.
Officinas de ferreiro.
Ditas de caldeireiro.
Ditas do latoeiro.
Ditas de sapateiro.
Depositos de aves.
Ditos de fructas e verduras.

TABELLA DO SEGURO MARITIMO

3 4 % para :

Café em barricas.
Algodão em rama.
Farinha de trigo em barricas.
Fazendas de linho em caixas.

Ditas de lã, idem.
Ditas de algodão, idem.
Sabão, idem.
Sebo em caixas de folha.
Dito em barricas.
Graxa em pipas.
Toucinho em jacaz.
Carnes de salmoura em barris.
Peixes, idem.

1 % para:
Café em saccos.
Arroz em barricas.
Milho e feijão em saccos.
Assucar em barrica.
Cabos, barbante e linhas.
Cacão em barricas.
Carne secca.
Fazendas de linho em fardos.
Ditas de seda, idem.
Ditas de lã, idem.
Ditas de algodão, idem.
Herva-mate em barricas.
Farinha de trigo em saccos.
Polvilho, idem ou barricas.

1 1/2 % para:
Assucar em saccos ou caixas.
Arroz em saccos.
Fumo em fardos ou rolos.
Couros salgados.
Chá e café em pó.
Farinha de mandioca.
Cangiquinha em saccos.
Amendoim, idem.
Herva-mate em jacaz.
Cacão em saccos.
Milho, feijão e outros generos semelhantes, a granel.

TABELLA DO SEGURO DE VIDA POR CLASSES

Minimas contribuições

Annual..... 25\$000 De uma só vez..... 50\$000
Paga 111\$ de sello revalidado.

N. 19—Pagou a quantia supra. Recebedoria da Capital Federal, 8 de março de 1901.— O fiel do thesoureiro, *Alfredo da Rocha Vianna*.— O escriptão, *Pinto da Silva*.

DECRETO N. 3.997 — DE 22 DE ABRIL DE 1901

Declara caduca a concessão de engenhos centraes feita ao cidadão Joaquim Ignacio Pereira, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que o cidadão Joaquim Ignacio Pereira, concessionario, por decreto n. 10.325, de 22 de abril de 1889, de dous engenhos centraes, com garantias de juros no valle do Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, deixou ex-celer os prazos fixados para a conclusão das respectivas obras, decreta:

Artigo unico. Fica declarada caduca a referida concessão, nos termos do § 3º, art. 25, do decreto n. 10.393, de 9 de outubro de 1889.

Capital Federal, 22 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 25 do corrente, foi removido para Iquitos o consul em Porto Alonso Eduardo Octaviano.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 24 de abril de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, para os devidos fins, que

são approvados os programmas de ensino que acompanharam o officio de 18 do corrente, organizado pela congregação do mesmo gymnasio na forma do art. 58, n. 11, e de accordo com o preceituado no art. 9º do regulamento vigente.

— Accusou-se o recebimento do officio do secretario interino da Camara Municipal de Mar de Espanha, de 22 do corrente mez, e remetteram-se-lhe 10 exemplares da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para serem distribuidos pelas diversas secções de alistamento federal daquello municipio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 24 de abril de 1901.

Declarou-vos, para os fins convenientes, que resolvi, na conformidade do art. 382, n. 7, do Codigó dos Institutos Officiaes de Ensino

DECRETO N. 3.999 — DE 22 DE ABRIL DE 1901

Considera extensivas aos desvios, em geral, na Estrada de Ferro Central das Alagoas, as disposições constantes do decreto n. 3.711, de 23 de junho de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Alagoas Railway Company*, *Limitied*, decreta:

Artigo unico. São consideradas extensivas aos desvios, em geral, na Estrada de Ferro Central das Alagoas, as disposições constantes do decreto n. 3.711, de 23 de julho do anno proximo passado.

Capital Federal, 22 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 4.002 — DE 22 DE ABRIL DE 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito especial de 100:000\$, em supplemento do de que trata o decreto n. 3.956, de 12 de março de 1901, afim de occorrer ás despesas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização especial contida no decreto legislativo n. 707, de 22 de outubro de 1900, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito especial de cem contos de réis (100:000\$000) em supplemento do de que trata o decreto n. 3.956, de 12 de março de 1901, afim de occorrer ás despesas de transporte dos retirantes cearenses, a internação dos mesmos e á outras relativas a esse serviço.

Capital Federal, 22 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 4.003 — DE 22 DE ABRIL DA 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito de 250:000\$ para ser applicado á indemnização devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão pela rescisão do respectivo contracto para o estabelecimento de imigrantes e nucleos colonias naquell Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do art. 22, n. XVIII, da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, revigorado pelo art. 20 da de n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e observado o disposto no art. 70, § 5º do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$), afim de ser applicado á indemnização devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão pela rescisão nos termos da lei citada do contracto celebrado em 30 de agosto de 1890, entre o Governo da União e o engenheiro Americo Duarte de Viveiros e outros, para o estabelecimento de imigrantes e nucleos colonias no referido Estado e de que é cessionaria a mesma companhia por termo de 21 de março de 1891.

Capital Federal, 22 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro do corrente anno, seja admittido no estabelecimento sob vossa fiscalização, como alumnio interno gratuito, o menor Antonio de Castro Freitas.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*.
— Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. Paulo.

Identicos, mandando admittir no Collegio Diocesano de S. José, Pedro José Rodrigues;

No Collegio Paula Freitas, Sottor Zamith;

No Collegio Abilio, Arthur Fernandes de Mesquita Braga;

No Collegio Alfredo Gomes, Manoel Leal Netto dos Reis;

No Gymnasio Pio Americano, Godofredo Borges Ribeiro da Costa;

No Internato do Gymnasio Mineiro, Antonio Marques de Souza.

Expediente de 25 de abril de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada, do soldado Antonio Monteiro Bentim, mediante apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 12 do corrente mez, a certidão, transmitida pelo procurador da Republica na secção do Paraná, na qual o escrivão do juizo federal informa achar-se findo, desde outubro do anno passado, o executivo fiscal movido pela fazenda nacional contra Hurlmann & Comp., tendo os executados entrado no dia 29 do mesmo mez, para a respectiva delegacia com a quantia principal, juros e custas, na importância de 38:728\$140.

Requerimento despachado

Tenente aggregado ao 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital João Oscar da Costa Barros, pedindo guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 349\$500, fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 159\$300, indemnização ao porteiro do Museu Nacional;

De 175\$, fornecimentos para o serviço de expediente da Bibliotheca Nacional;

De 596\$800, fornecimentos ao Museu Nacional.

— Ao mesmo Ministerio foi requisitado o adiantamento de 15:750\$ ao almoxarifado do Hospicio Nacional de Alienados.

Expediente de 24 de abril de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao ministro do Brazil em Londres, o recebimento do officio n. 10, de 14 de março ultimo;

Ao consul do Brazil em Hong-Kong, idem ns. 2 e 5 de 31 de janeiro e 28 do fevereiro ultimos;

Ao chefe de policia, idem, n. 2.311, de 23 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem de 12 e 15 do corrente;

Ao ministro do Brazil em Lisboa, idem, de 18 e 20 de março ultimo.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para serem restituídas as importancias caucionadas pelos Srs. Francisco Leite & Comp. e A. J. Pereira de Barbado, para garantia das propostas que fizeram a esta directoria.

— Remetteram-se:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, o decreto da exoneração do Dr. Basilio Raymundo Seixas do logar de inspector de saude dos portos do Amazonas, e o da nomeação do Dr. Viraldo Palma Lima para o referido cargo;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez do Hernani E. da Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 24 de abril de 1901

Expediente do Sr. director:

Ao director da Recebedoria:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 140, de 29 de setembro do anno passado, e interposto pelo Dr. Manoel Lavrador do vosso atto deixando de cobrar a revalidação do sello proporcional de um documento que, com os autos a que se acha appas, vos foi para tal fim remetido pelo juiz do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Raja Gabaglia, por entender o mesmo juiz que esse documento, não sendo um simples recibo, estava sujeito áquelle sello e não ao fixo de 30 réis, que pagara, e attendendo o mesmo Sr. Ministro a que a materia em questão e da exclusiva competencia do Ministerio da Fazenda, ex-ri do decreto n. 2.313, de 29 de janeiro de 1859, e, entre outras, das decisões ns. 213 e 268, de 3 e 20 de outubro de 1859, dos acordãos do Supremo Tribunal Federal, ns. 43 e 45, de 1896, resolveu, por despacho de 25 do março ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda em sessão de 22 de janeiro anterior, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de declarar o documento de que se trata sujeito a sello proporcional, mas nullo de pleno direito, por não ser mais possivel a sua revalidação, e cedi do disposto no art. 10 § 1º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 23 — Davidamente ass. grdos pelo Sr. Ministro, incluso vos restituo os papéis que acompanharam o vosso officio n. 67, de 15 de abril corrente.

— A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 27 — Em confirmação ao meu telegramma de 18 do corrente mez, e communicando-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do mesmo mez, que providencias no sentido de terem entrada livre de direitos no porto dessa capital dois vapores da Companhia Vição Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya, de conformidade com a clausula 36ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro do anno passado e aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 73, de 27 de março ultimo.

N. 28 — Remittendo o decreto de nomeação do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado Ernesto Jayme do Almeida.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Tendo o Sr. Ministro resolvido que continuéis no exercicio da comissão de delegado fiscal nesse Estado, incluso vos remetto o decreto de 8 do corrente mez, que vos nomeou para o logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará.

— A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 19, de 18 de março ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, approvar a relação dos empregados da Alfandega deste Estado e dos commerciantes e industrias que, de accordo com o art. 6º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e art. 11 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, deverão servir para a formação das comissões arbitraes na mesma alfandega durante o corrente anno; com exclusão, porém, dos nomes que na dita relação representam a classe dos artistas, por não ter a lei cogitado dessa classe para a organização das comissões de que se trata.

N. 24 — Tendo o Sr. Ministro resolvido que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no

Pará, Salathiel de Paiva, nomeado por decreto de 8 do corrente mez, continue no exercicio da comissão de inspector da Alfandega de Penedo, incluso vos remetto o referido decreto.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 29 — Em resposta ao vosso officio n. 14, de 2 de fevereiro ultimo, encaminhando o requerimento em que o barão do Assú da Torre solicita reconsideração do despacho de 8 de janeiro deste anno, a que se refere a ordem desta directoria n. 3, de 17 desse mesmo mez, e pelo qual foi negada isenção de direitos para o material que havia importado com destino á usina de sua propriedade, denominada *Pitanga*, nesse Estado, e a restituição da importancia de 3:512\$295, proveniente dos direitos pagos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, resolveu indeferir aquelle requerimento, á vista do disposto na circular n. 16, de 6 do referido mez de março.

Ministerio da Marinha

Expediente de 15 de abril de 1901

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso de 23 de março ultimo, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia habilitada com o credito de 20:000\$, para despezas de que foi encarregado o capitão de fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, a cuja disposição devia ser posto o dito credito.

Rogando expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas com o credito de 150\$, para attender ao pagamento dos concertos de um bote na capitania do porto.

Communicou-se á delegacia e á capitania do citado Estado e á Contadoria.

— Ao capitão do porto do Estado da Bahia:

Recommendo que informe em que data foi feito o fornecimento de carvão ao vapor de guerra *Commandante Freilas*, de que tratou em officio de 11 de março ultimo, e declarando que, si tal fornecimento teve logar no actual exercicio, o credito necessario ao respectivo pagamento deve ser solicitado pela respectiva delegacia fiscal, na forma das ordens em vigor, e, si foi realizado no anno proximo passado, só poderá ser pago mediante processo do exercicio findo, iniciando na dita delegacia.

— Ao capitão do porto do Estado do Maranhão:

Recommendo que mande vender em hasta publica o hiato e o escalor salva-vidas da mesma capitania, recolhendo á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal alli existente, o producto de semelhante venda.

— Ao Ministerio da Fazenda, devolvendo o titulo provisório de nacionalização do lugre *Tapiya*, de propriedade da firma Viuva Magalhães Filhos & Comp.

— Ao Arsenal do Rio, recommendando que mande retirar do cruzador *Andrada* a artilharia que for dispensavel ao mesmo navio, afim de ser montada no *Trajano*. — Communiquou-se ao Quartel General.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente:

Conceitua-se a Walfrado Heraclio Vero a demissão que pediu do logar de porteiro do Hospital Militar no Pará.

Foi nomeado instructor da arma de cavallaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, interinamente, o 1º tenente de artilharia Antonio Emilio Rodrigues.

Requerimentos despachados

Tenente medico do exército Dr. Paulo Pinto de Abreu, pedindo pagamentos de vencimentos que allega ter deixado de receber.— Já está providenciado.

Joaquim Bueno de Miranda, solicitando uma relação discriminada dos pedidos e prescrições medicas dos preparados de Nectandra Amara que o Laboratorio Pharmaceutico tomou recebido e não tem fornecido com as razões por que deixaram de ser attendidos.—Em vista das informações, careço de fundamento a reclamação do supplicante.

Oscar de Menezes Costa, requerendo ser nomeado veterinario do 1º batalhão de engenharia.—Não ha necessidade de veterinario no mesmo batalhão.

José Padilha e Cyriaco de Hollanda, pedindo pagamento de vencimentos a que se julgam com direito por terem servido nas forças que operaram no Rio Grande do Sul.—Indeferido.

Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães, solicitando certidão relativa á ordem determinando que elle optasse pelo lugar de medico adjunto do exército ou pelo de professor municipal.—Dê-se-lhe a certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 25 de abril de 1901

AO Ministerio da Fazenda foram solicitulos os seguintes pagamentos:

De 15:695\$140, a José Fernandes Pereira Vianna e Domingos Gonçalves Guimarães, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril corrente (aviso n. 1.181).

Dia 26

De 127\$500, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos feitos á Repartição Fiscal do Governo junto á *Company Rio de Janeiro City Improvements*, no periodo de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 1.182);

De 1:500\$, a Maia & Niemeyer, idem, idem á mesma, no mez de março ultimo (aviso n. 1.183);

De 155\$100, a João Ramos & Comp., idem idem á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.184);

De 9—15—0, a Martins Rocha & Comp., de graxa do Rio da Prata fornecida á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.185);

De 2 856—0—9, a Gonçalves, Campos & Comp., idem fornecida á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.186);

De 1:975\$300, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.188);

De 5:669\$596, a diversos, idem á mesma, em janeiro e fevereiro ultimo (aviso n. 1.189, requisitado por officio n. 415);

De 2 1747—18—0, a *The Brazilian Coal Company, Limited*, de carvão fornecido á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.190);

De 1:832\$810, a diversos, de fornecimentos á mesma, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 384, aviso n. 1.191);

De 37\$350, idem idem á mesma, em fevereiro ultimo (requisitado por officio numero 384, aviso n. 1.192);

De 2 1,061-9-9, a Boalido Muniz & Comp., graxa fornecida á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.193);

De 79:896\$300 a diversos, de dormentes fornecidos á mesma, em abril corrente, requisitado por officio n. 458 (aviso n. 1.194);

De 190\$500, fêria do pessoal empregado em trabalhos improvisos a cargo da inspecção Geral das Obras Publicas, em março ultimo (aviso n. 1.195).

Providenciou-se para que seja transferido da Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte, para a de Pernambuco o credito de 6:000\$, afim de ser applicado aos vencimentos do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Timbauba ao Pilar, no corrente exercicio (aviso n. 1.196);

Mandou-se restituir ao Dr. Heleodoro Jaramillo e quantia de 10:000\$ (aviso n. 1.197).

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1901

D. Ambrosina Lordello Drago, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva de Pedro Luiz Drago, 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilitase na forma da lei.

D. Felisbina Luiza de Josus Cardoso, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio que solicitou.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de abril de 1901

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foram dadas as providencias para que sejam aceitos como officiaes os telegrammas apresentados pelo Sr. director da Faculdade de Medicina desta Capital.

Dia 26

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas registrou o credito de 40:000\$ como distribuição feita á Administração dos Correios desta Capital. A mesma Directoria Geral foram pedidas informações sobre o pagamento que o Correo Brasileiro ainda resta fazer á Secretaria Internacional de Berne, para liquidação do seu debito.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 25 do corrente:

Foi prorogada a licença com vencimentos, em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Valentim Gutierrez, para tratar de sua saúde;

Prorogou-se por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença de 90 dias, concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao 2º escripturario da 4ª divisão da mesma estrada Carlos Senechal de Goffredo, para tratar de sua saúde.

Expediente de 25 de abril de 1900

Para os effeitos da liquidação definitiva, foram remettidos ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, os documentos da tomada de contas das linhas de Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas, da Companhia T. de Ferro Mogiana, concernentes ao 2º semestre de 1900; sendo, porém, indeferido o pedido da dita companhia sobre o abono da diferença de 2.003-1-10 produzida pela cotação dos titulos *funding-loan*.

Dia 26

Expediu-se aviso ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu, declarando terem sido approvados todos os actos da mesma fiscalização, referentes á cobrança do imposto de barreiras nos logares servidos por estradas de ferro, que estabelecem comunicação entre o Estado da Parahyba e os vizinhos.

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo permissão para atravessar a linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no Retiro Saudoso, com trilhos entre os seus trapiches e as linhas da Companhia S. Christovão.—Deferido, cortada a linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em um só ponto e obrigando-se a supplicante a manter á sua custa um guarda no cruzamento das duas linhas, como determina a art. 12 e outros do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857.

Dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, representante do Banco Rymkiewicz & Comp., concessionarios das obras do porto de Manaus, pedindo approvação das plantas respectivas.—Reconheça no Ministerio das Relações Exteriores a firma consular dos certificados annexos ás plantas que apresenta, junte duplicata do orçamento das respectivas obras.

The Brazilian Contracts Corporation, Limited, por seu director, pedindo a restituição da caução de 2:000\$, que depositou na Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil para concorrer ao fornecimento de trilhos e accessorios destinados á mesma estrada.—Dirija-se á directoria da estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Arthur Augusto de Matiz Sacramento, pedindo para ser nomeado praticante-supplente.—Não ha vaga.

Joaquim Barbosa Quitiba, contador dos Correios do Espirito Santo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—
Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Linza e Tavares Bastos, sendo estes dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.928 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes Humphreys Grills Hill e Thomaz Crump Lindolp, testamenteiro e herdeiro de José Bernardino Teixeira; appellados, Geraldo Teixeira Coelho e outros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Os Srs. desembargadores Dias Lima e Tavares Bastos intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Salvador Moniz e Souza Pitanga.

N. 2.239 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, D. Leopoldina de Avila Corrêa Braga; appellado, Calisto José Corrêa Braga.—Deram provimento, em parte, á appellação para, confirmando a decretação do divoreio, reformar o accordão de fls. 140 na parte em que manda entregar ao appellado os filhos menores, que deverão ficar sob a jurisdição do juiz competente, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Salvador Moniz que confirmavam o accordão appellado.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.265—Primeiros aggravantes, D. Felicia Maria da Conceição e outros; segundo

aggravante. Manoel Martins Junior; aggravados, os mesmos.—D. ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.271—Aggravantes, Luiz Delfino dos Santos e sua mulher; aggravado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro.—D. ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.261—Aggravante, a Companhia Grande Hotel de Caxambu; aggravado, a Companhia de Seguros Sul-Americana.—D. ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.270—Aggravante, Abilio Agostinho Coelho; aggravado, Joaquim Pleumam.—D. ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.269—Aggravante, Francisco de Paula Mayrink; aggravado, Virgilio Pereira da Silva.—D. ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.268—Aggravante, Antonio Lopes de Figueiredo; aggravado, Miguel Joaquim de Souza.—D. ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações cíveis

N. 2.340—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Joaquim Ribeiro da Fonseca Silveiras e sua mulher.—D. ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.315—Primeiro appellante, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; segundo appellante, Carlos Barbosa Giesta, por cabeça de sua mulher e outros; appellado, José Bento Alves de Carvalho.—D. ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.318—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Antonio Joaquim Netto dos Reis e sua mulher.—D. ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.987—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.260—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.794, 2.033 e 2.187—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.872 e 2.053—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações cíveis

N. 2.132—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.178—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.909, 2.082, 2.206 e 2.236—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.280 e 2.208—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.997, 2.100 e 2.288—Ao Sr. desembargador Espinola.

COM DIA

Appellação cível

N. 2.255.

Accordãos publicados

Ns. 2.213, 2.229, 2.268 e 2.212.

Processos dependentes de preparo para julgamento

Ns. 631, 898, 929, 1.213, 1.317, 1.376, 1.429, 1.472, 1.483, 1.530, 1.510, 1.601, 1.617, 1.620, 1.614, 1.652, 1.741, 1.751, 1.761, 1.761, 1.807, 1.827, 1.817, 1.851, 1.873, 1.919, 1.893, 1.923, 1.929, 1.948, 1.955, 1.968, 1.974, 2.012, 2.049, 2.051, 2.089, 2.090, 2.094, 2.115, 2.120, 2.165, 2.167, 2.174, 2.179, 2.198, 2.216, 2.238, 2.257, 2.262, 2.285 e acção rescisória n. 3.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 26 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario Excristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.853—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.461, 1.556 e 2.055—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.804—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.238, 1.656 e 1.860—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações cíveis

N. 1.954—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.634 e 2.193—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

N. 589—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 508, 585 e 588—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 580 e 582—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 587—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

CAUSAS COM DIA

Appellação crime

N. 592.

Accordão publicado

N. 572.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro em 26 de corrente o Sr. Dr. presidente do tribunal:

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 901, de 18 do corrente, pagamento de 59\$183 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Quartel General do commando superior da guarda nacional;

N. 878, de 13 deste mez, pagamento de 246\$140, de despesas miudas realizadas em março findo, pelo porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Fazenda:

Precatoria:

Officio ao juiz de orphãos do Barra Mansa, entrega de 44\$891 a Francisco Soderá, do empréstimo do cofre de orphãos.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Pedro Rodrigues Portugal, pagamento de 25\$806, de vencimentos;

De D. Eulalia de Souza Ferreira, pagamento de 30\$872, de funeral e montepio;

De D. Simcena Portugal de Menezes, pagamento de 54\$8700, de funeral e montepio.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 261, de 10 do corrente, pagamento de 2.660\$390, a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do Ministerio.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Exercícios practicos de hydraulica pelo regulamento de 1871—Approvedo plenamente, Augusto de Brito Belfort Roxo.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Itaquy*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da ma-

nhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Dacia*, para Bahia, Rotterdam e Ham-durgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ao meio-dia, cartas para o exterior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 6.

Pelo *Herschel*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Re Umberto*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde.

Amanhã:

Pelo *Belem*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Mandós, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte até Mandós, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Recife*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de abril, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.025	829	1.854
Entraram.....	33	36	69
Sahiram.....	16	10	26
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.037	1.853	1.890

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 333 consultantes, para os quaes se aviaram 355 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro do Santo Antonio—Dia 25 de abril de 1901 (quinta-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	761.16	19.7	15.77	92.0	SSW	—	—	—
6 a.....	760.77	19.7	15.77	92.0	ESE	Bom	KC. SK	3
9 a.....	761.44	21.5	16.64	87.1	S	Bom	KC. K	6
1/2 d.....	760.21	24.5	17.25	75.5	NE	Bom	K. KN	2
3 p.....	758.12	24.0	16.65	75.0	SE	Claro	K	1
6 p.....	758.16	23.3	16.39	77.3	SE	Bom	KC. SK. K	7
9 p.....	758.49	21.9	16.22	83.0	ENE	Claro	..	0
1/2 n.....	758.44	21.1	16.64	95.0	NNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 25°.6
 « » á sombra..... 24°.0
 « minima..... 18°.2
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/°.7
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 8h.14

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760m/°.70	763m/°.30	764m/°.90
Temperatura do ar.....	29°.6	24°.5	19°.2
Tensão do vapor.....	23m/°.60	21m/°.30	6m/°.88
Humidade relativa.....	76%/.4	93%/.0	40%/.0
Direcção do vento.....	ENE	Calma	WSW
Estado da atmosfera.....	Bom	Incerto	Sombrio
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Encoberto	Quasi encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Espelhado	Chão
Chuva em 24 horas.....	—	5m/°.0	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 8' 47" NW

OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
 (9h,07m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	NE	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	—	Variavel
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro	S	Fresco	Vagas	Encoberto
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fresco	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Muito fresco	Peq. vagas	Variavel
Maceió.....	Limpo	Incerto	—	E	Muito fraco	Chão	Mão
Aracajú.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	—	Calma	Espelhado	Variavel
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	ENE	Bafagem	—	Claro
Paranaguá.....	Quasi encob.	Bom	—	SSW	Aragem	—	Claro
Florianopolis.....	Quasi limpo	Muito claro	—	NE	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi encob.	Sombrio	—	WSW	Aragem	Chão	Claro
Itaqui.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Aragem	—	Bom

Obituario—Sepultaram-se no dia 23 de abril 37 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	32
	37

Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	13
	37

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	21
	37

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	10
	37

Indigentes	13
------------------	----

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 25 de abril de 1901..... 4.491:582\$439

Idem do dia 26:

Em papel..... 165:309\$100
Em ouro..... 46:02\$221
211:332\$421

4.702.914\$360

Em igual periodo de 1900... 3.742:258\$748

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de abril de 1901..... 1.435:016\$241
Idem do dia 26..... 80:438\$053
1.515:454\$291

Em igual periodo de 1900... 1.481:307\$001

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 26 de abril de 1901.... 9:395\$128
Idem de 1 a 26..... 203:089\$863
Em igual periodo do anno passado..... 293:919\$554

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 592, appellante Camillo Reis, appellada a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de abril de 1901.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 27 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

2ª série *pharmaceutica (pharmacologia)*

Octacilio Carvalho de Cambará.
Alvaro Augusto de Souza Reis.

Augusto Linhares.
Bento Dinard de Aranjó.
Antonio Augusto Ribeiro.
Laudelino Gomes de Almeida.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Maria da Gloria Fernandes.
Francisco Borges Ramos.
Lazidre Laurino.

Turma suplementar

Theodorico Teixeira da Silva e Souza.
Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.
Hildegardo de Noronha.
Francisco de Moura Brazil.
Manoel José Capelletti.
Oswaldo Puisseguir.
Oscar Chaves Faria.
João Corrêa da Silva Moreira Junior.
Adelino da Silva Pinto.
João Rodrigues Chaves.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1901.—O sub-secretario, *Dr. E. de Menezes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Sclanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, será chamado a exame oral o seguinte senhor:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos de hydraulica
(Regulamento de 1894)

Lino Leal de Sá Pereira (2ª chamada.)

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de abril de 1901.—*Souza Ferreira*, secretario.

Freguezia do Sacramento

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

O Dr. Antonio Francisco da Silva Marques, presidente da comissão municipal da Freguezia do Sacramento:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, achase reunida em a agencia da Prefeitura da freguezia do Sacramento, á rua General Camara n. 314, a comissão municipal que tem de organizar definitivamente a qualificação eleitoral desta freguezia.

E, para sciencia dos interessados, mandou lavrar o presente para ser publicado e afixado nos logares mais publicos.

Distrito Federal, 22 de abril de 1901. E eu, Alfredo Gaudencio Maia Cortes, secretario, o fiz.—*Antonio Francisco da Silva Marques*, presidente.

Freguezia de Sant'Anna

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional de qualificação da Freguezia de Sant'Anna:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder á qualificação eleitoral e respectiva revisão na Freguezia de Sant'Anna. Convida, pois, os que se acharem nas condições a se apresentarem perante a respectiva comissão, que funcionará na edificio da agencia da Prefeitura do 1º districto de Sant'Anna, á rua do Senador Euzebio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, até o dia 29 de maio, ou enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o

presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado na porta do edificio em que funciona esta comissão. E eu, Luiz Maggessi Corimbaba, escrivão *ad hoc*, o escrevi.—*Alfredo Calainho*, presidente.

Directoria das Rendas Publicas

ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL Á RUA DA ALEGRIA N. 30, OUTRORA 16, ANTIGA FABRICA DE FERRO GALVANIZADO

Pela Directoria das Rendas Publicas se faz publico que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, resolvido arrendar pelo prazo de quatro annos o proprio nacional á rua da Alegria n. 30, outrora 16, antiga Fabrica de Ferro Galvanizado, são convidados os pretendentes ao dito arrendamento a apresentar suas propostas, em carta fechada, dentro de 30 dias, contados da data infra, e sob as condições seguintes:

1ª, o prazo do arrendamento será de quatro annos, contados da data da assignatura do contracto, mediante aluguel mensal, pago por trimestres adiantados, até o dia 8 de cada mez em que começar o mesmo trimestre;

2ª, o arrendatario fará os concertos e reparos de que carecer o dito proprio nacional, conservando-o em bom estado e assim o entregando ao Governo, quando findar o contracto;

3ª, o proprio nacional arrendado não poderá ser destinado para fins que o ponham em perigo ou que possam damnificá-lo;

4ª, o arrendatario não poderá fazer alterações no proprio nacional, nem bemfeitorias, salvo com previa licença do Ministerio da Fazenda, não tendo, porém, direito a indemnisação alguma, na hypothese de taes bemfeitorias;

5ª, o arrendatario segurará, á sua custa, o referido proprio, pelo preço que for estipulado pelo engenheiro zelador dos proprios nacionais, contra os riscos de incendios devendo exhibir nesta directoria, e nas épocas devidas, a competente apolico do dito seguro;

6ª, o arrendatario prestará a fiança, que lhe for arbitrada, em garantia do fiel cumprimento do contracto;

7ª, a falta no cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, que houver de assignar, importará na rescisão respectiva.

As propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia immediato ao em que se findar o já mencionado prazo de 30 dias, na sala da Sub-directoria desta repartição.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de março de 1901.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, a partir do dia 27 do corrente, ás terças, quintas, e sabbados, das 10 ás 2 horas da tarde, serão pagos os juros não reclamados das apolices geraes de 5%, correspondentes ás letras A a Z.

Capital Federal, 26 de abril de 1901.—O inspector interino, *Manoel Alves da Silva*.

Recebedoria da Capital Federal

PUBLICAÇÕES DE DESPACHO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, os seguintes despachos dados sobre infracções do regulamento do imposto do consumo:

Gaio & Simões.—Diga o Sr. J. M. Ventura Lisboa no prazo de oito dias.

F. Aguiar & Irmão.—Imponho a multa de 500\$, pelo facto de vender fumo sem se achar sellado.

J. Costa.—Idem idem, por expor á venda conservas sem estarem selladas.

José Machado Coelho.—Imponho a multa de 1:000\$, pelo facto de vender maços de cigarros sem estarem sellados e não ter o seu estabelecimento registado.

Francisco Narciso da Silva.—Imponho a multa de 500\$, pelo facto de vender fumo desfiado sem se achar sellado.

Soares & Severo.—Imponho a multa de 300\$, pelo facto de negociar em mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem ter registado o seu estabelecimento.

José Alves & Comp.—Imponho o multa de 500\$, pelo facto de expor á venda mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem estarem selladas.

Joaquim Fernandes da Silva Neves.—Digam os Srs. Tinoco Bueno & Comp., no prazo de oito dias.

Viúva Philomena Closeot.—Imponho a multa de 500\$, pelo facto de expor á venda agua gazosa em syphões, com sello insufficiente.

Luiza Gonçalves Rosas.—Archive se.

Manoel da Cunha Brandão.—Imponho a multa de 500\$, pelo facto de expor á venda productos sujeitos ao imposto de consumo sem estarem sellados.

Recebedoria, 26 de abril de 1901.—Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*,

Imprensa Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, á vista do numero de candidatos inscriptos ao concurso para os logares de supplentes extranumerarios da revisão durante os trabalhos do Congresso, o referido concurso se realizará nos dias 29 e 30 do corrente e 1 de maio, sendo os candidatos chamados na ordem que se segue:

Dia 29

(A's 10 1/2 horas)

Luiz Alves da Silva Pinto.
José Duarte Dantas.
João Ignacio da Silva.
Manoel A. de Faria.
Henrique do Nascimento Guedes.
Pedro Arthur de Menezes.
Bento José Ramos.
José Jesuino Maciel.
Joaquim do Campo Maciel.
Eugenio Barbosa de Barros.
Augusto do Espirito Santo Fontenelle.
Sortorio Maximiano de Castro.
Heitor do Mello Cordeiro Githay.
Eugenio Augusto Pouchet.
José Simão Corrêa da Silva Junior.
Guilherme Bastos Milward.
Annibal José Chavantes.
Felippo de Mello Vasconcellos.
Humberto da Costa Alves.
Aristides Figueiredo.

(A's 12 horas)

Eduardo Pedroso Alves Magalhães.
Arthur de Souza Barbosa.
Pedro Cesar Polvy.
Anastor Pernambuco.
Arnolpho Nolasco de Rezende.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha Junior.
Joaquim Candido de Gouvea.
Mario da Rocha Vianna.
Armando Negreiros.
João Paulino de Barros Leal Junior.
Tancredo Mello.
Felicio da Silva.
Alfredo Neri Ferreira.
Joaquim Marques Maia do Amaral.
Augusto de Almeida.
Luiz Pinto de Magalhães.
Alfredo Vieira de Araujo.

Alvaro Menezes.

João Alfredo Suzano.

Pedro Aurelio de Mello.

(A' 1 1/2 hora)

Alvaro de Albuquerque.

Leandro José de Faria.

João Duarte Nunes Netto.

Oscar Joaquim da Cunha.

Renato Antonio da Costa.

Carlos Lessa de Vasconcellos.

Alberto Biolchini.

Tertuliano Toledo de Loyola.

Oscar Pinto de Carvalho.

Mizael Ferreira Penna.

Eduardo Pedro de Souza.

Attila de Lima Xavier.

Antonio Stanislaw de Almeida Cunha.

João Rocha.

Odorico Rangel.

Antonio Souto Castagnino.

Gonçalo Jácome.

João Nicoláo de Faria.

Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes.

Dr. Dermoval da Fonseca.

Imprensa Nacional, 26 de abril de 1901.—

O chefe da secção central, *A. Ribeiro Ferreira*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Em virtude do aviso n. 278, de 8 de março ultimo, e de ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 5 de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para o fornecimento de dous silva-vidas completos para o serviço de socorro naval, podendo os proponentes mandal-os vir do estrangeiro, si assim lhes convier.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, bem como sobre o preço e prazo do fornecimento.

Os interessados deverão dirigir-se ao director das Construções Navaes, para obterem as necessarias informações.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1901.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

CONCURRENCIA

Em virtude do aviso n. 278, de 8 de março ultimo, e de ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 6 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para o fornecimento de duas lanchas de 12 remos com palamenta, mastros, velame e ganioté.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, bem como sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Os interessados deverão dirigir-se á Directoria das Construções Navaes, para obterem as necessarias informações.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1901.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta contadoria, no prazo de 30 dias, contados da data deste, o ex-2º tenente da armada Honorio de Barros e o ex-fiel de 2ª classe Dionysio José dos Santos afim de serem notificados, o primeiro do alcance de

7,706 encontrado na tomada de suas contas quando responsavel na canhoneira *Guarany*, no periodo de 25 de maio a 21 de junho de 1892, e o segundo do alcance de 34,349 verificado na tomada de suas contas quando responsavel a bordo do patacho *Paquequer*, no periodo de 6 de janeiro a 23 de fevereiro de 1893.

Findo o prazo marcado, serão os respectivos processos remettidos ao Tribunal de Contas para o competente julgamento.

Contadoria da Marinha, 17 de abril de 1901.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vico-almirante director, deve comparecer, com urgencia, nesta escola o aspirante a guarda-marinha Fausto Ferreira de Aguiar.

Secretaria da Escola Naval, 25 de abril de 1901.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Azevedo Alves & Irmão e Vicente de Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição afim de assignarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 22 de março findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 29 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 25 de abril de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL PARA CONCURRENCIA PUBLICA

De conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 49, de 19 do corrente meez, a commissão de compras deste laboratorio chama nova concorrência para apresentação de propostas em sessão, que terá logar no dia 2 de maio proximo, ás 11 horas da manhã, para o supprimento de drogas, medicamentos e mais artigos ao mesmo laboratorio no corrente anno.

As condições para esta concorrência são as mesmas publicadas no *Diario Official* de 7 de janeiro a 7 de fevereiro ultimos, menos na parte relativa á comparação das propostas, que será feita entre os preços de cada artigo, sendo preferido o menor com igualdade de condições.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 22 do abril de 1901.—*José Antonio de Azevedo Vianna*, escripturario-secretario da commissão.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Propostas para o fornecimento de tres carros da serie F

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, recebom-se nesta repartição, á praça da Republica n. 153, propostas para o fornecimento de tres (3) carros da serie F com freios, sobre quatro rodas e para lotação de cinco mil kilos.

Os estrados dos carros, inclusive os assoalhos, serão todos construidos com peroba de Campos, com os competentes estaes de ferro de 1", de grossura em sentido longitudinal e transversal para a devida segurança.

As caixas serão sustentadas por columnas de peroba entalhadas nos langerões, levando do entre elles os respectivos traineis do ferro ja.

Os tabiques serão de frisos de pinho de Riga macheados, sendo os externos em todo vão o interno do assoalho á meia altura dos carros, terão duas portas com 1^m,38 de largura, que trabalharão sobre corredeiras.

As cambotas serão de madeira de lei e a cobertura de folhas de ferro, zincado e rugadas, em forma de arco.

Os pára-choques serão de ferro fundido com hastes de ferro batido e do tipo adoptado na estrada, bem como as respectivas caixas e molas em espiral, sendo os pára-choques collocados ao centro das cabeceiras dos carros e levando cada um o espelho de chapa de ferro batido; em cada lado das cabeceiras uma corrente de ferro patente de 7/8 com os respectivos gatos de segurança.

Os freios serão manuaes e de corrente, apertando os dous rodeiros, as travessas serão de madeira de lei e as sapatas de ferro fundido maleavel.

As aranhas ou corredeiras das caixas de graxa serão de ferro batido de superior qualidade.

As molas serão de forma ellyptica e de aço Krupp, com as necessarias resistencias.

Os eixos serão de aço e as rodas de ferro fundido endurecido e de procedencia estrangeira.

Os carros serão pintados com tres mãos de tinta a oleo e levarão os lettreiros com as iniciaes da estrada, a serie, numero e lotação.

Ficam á disposição dos proponentes na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, os modelos de pára-choques, molas em espiral e caixas para as mesmas, aranhas de ferro batido, etc., exigidos na construção dos carros, bem como outros pequenos detalhes.

As propostas versarão sobre preço e tempo de entrega dos carros na linha da estrada.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$ no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderão o direito a essa quantia aquelles que forem preferidos e recusarem-se a assignar o respectivo contracto, no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que lhe for dirigido.

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, farão um deposito no Thesouro Federal de 10 % sobre a importancia do custo total dos tres carros, destinado á garantia e fiel execução do mesmo contracto.

As propostas devidamente selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição, no dia e hora fixados, sendo abertas na presenca dos concorrentes, deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 20 de abril de 1901.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA AS OBRAS, REPAROS E PINTURA A FAZER-SE EM DEPENDENCIAS DO RESERVATORIO DA REUNIÃO, EM JACARÉ-PAGUÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta no dia 22 proximo passado, por ter-se apresentado apenas um proponente, recebem-se novas propostas para essas obras, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, á Praça da Republica n. 103.

As condições são em tudo iguaes ás que serviram de base para a 1^a concorrência, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de abril de 1901.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Machado Barbosa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 27 do corrente mez de abril, á 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de Machado Barbosa & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Leopoldo de Azevedo & Comp., negociantes nesta praça, com a firma registrada na Junta Commercial, requerem a V. Ex. que designe juiz para tomar conhecimento do pedido de declaração de quebra da firma Machado Barbosa & Comp., com o fundamento seguinte: Os supplicantes são credores da importancia de dous contos setecentos trinta e sete mil novecentos e dez réis (2:737\$910), contas da mercadorias, sendo destas a de 407\$500, vencida, não paga e devidamente protestada e como polo protesto, ao qual não responderam os supplicados, se tenha caracterizado o seu estado de insolvencia, requerem que, pelo juiz a quem competir, sejam intimados os supplicados para em 24 horas dizerem, o caso não apresentem razões relevantes de direito, seja declarada a fallencia e se prosiga nos seus ultteriores termos. Assim, podem deferimento. Rio, 3 de dezembro de 1900.—O advogado, Hygino de Bastos Mello. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Colso Guimarães. Rio, 3 de dezembro de 1900.—T. Torres. Despacho: D. Digam os supplicados em 24 horas. Rio, 5 de dezembro de 1900.—Colso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 5 de dezembro de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados, Leopoldo de Azevedo & Comp. e Augusto Vaz & Comp., com assistencia do Dr. curador das massas e subindo os autos á con'usão, foi nos mesmos por este juizo proferido o despacho seguinte: Proceda-se á convocação dos credores determinada no art. 33 do decreto n. 917, de 1890. Rio, 3 de abril de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de Machado Barbosa & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 27 de abril corrente, á 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e approvados, assistirem á leitura do relatório do curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica e legalizada de-verá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só credor ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devor á massa: sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres

quartos da totalidade do passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/8	12 13/16
» Pariz.....	\$740	\$744
» Hamburgo.....	\$914	\$919
» Italia.....	—	\$685
» Portugal.....	—	\$300
» Nova York	—	31858
Soberanos.....	19\$100	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$138	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	625\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	645\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	750\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	720\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	745\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	883\$000
Ditas idem idem de 1889, port..	1:250\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	121\$000
Bancos	
Banco Depositos e Descontos....	8\$000
Dito da Republica do Brazil.....	55\$500
Dito Lavoura e Commercio....	60\$000
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro do São Paulo Rio Grande.....	5\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	12\$000
Dita Sal e Navegação.....	25\$000
Dita S. Christovão.....	110\$000
Debentures	
Debs. Empreza Viação do Brazil	2\$500
Vendas por alvará	
2 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	751\$000
1 cautela de 1:000\$, apolice 5 %	721\$000
Capital Federal, 26 de abril de 1901.—José Claudio da Silva, syndico.	

Tendo o Sr. Selim Castello requerido o levantamento da sua fiança do cargo de corretor de fundos publicos, a Camara Syndical chama os interessados que tenham reclamações a fazer, relativas a transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem fazer valer seus direitos dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes e de conformidade com o edital que foi publicado na Bolsa, expedir esta Camara a requisitoria para o levantamento da fiança. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de março de 1901.—J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bkg. Co. Id., o seguinte telegramma datado de

Londres, 26 de abril de 1901, ás 12 horas e 45 minutos:

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	73 %	74 %
Ditas externas de 1888.....	73 %	74 %
Ditas idem de 1889	68 1/4 %	68 3/4 %
Ditas idem de 1895	81 %	81 1/2 %
Funding Loan....	93 3/4 %	94 1/4 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Salão das assembléas geraes

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1901

3ª convocação

No dia 30 de março de 1901, á meia hora da tarde, reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, os accionistas assignados nas listas de presença, em seguida transcritas, representando, 20.889 acções, foi pelo Sr. presidente do banco, Antonio Pedro de Andrade, declarado que, na forma dos annuncios feitos e convites expedidos, sendo esta a 3ª convocação e assim podendo a assembléa legalmente deliberar, qualquer que fosse o numero de accionistas presentes, declarava aberta a sessão e propunha para se virem de secretarios os Srs. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco e Arthur Ferreira Machado Guimarães.

Acceptos pela assembléa, tomam logar na mesa os referidos senhores, e pelo Sr. presidente foi exposto qual o fim para que fora a assembléa geral extraordinaria convocada.

Pela ordem, pede a palavra o Sr. José Augusto Leão Quartim e diz que, tendo de offerecer um projecto de reforma de estatutos, no qual, ao passo que são acceptas as alterações essenciaes já publicadas, outras ha que julga conveniente sejam disntidas conjunctamente com a proposta da directoria, aproveitando-se a oportunidade para uma inteira e completa reforma dos estatutos.

Em identico sentido se pronunciou o Sr. Dr. João Baptista de Castro.

Ainda, pela ordem, fallam o Sr. Manoel José Ferreira Alegria e barão Peres da Silva que indicam, para boa ordem dos trabalhos, ouvir a assembléa, primeiro, a proposta da directoria e posta ella em discussão, será então opportuno o offercimento de emendas ou substitutivos.

O Sr. presidente disse que essa é a ordem que ia dar á discussão, e assim passa a ler a exposição feita pela directoria e que é a seguinte

Exposição

A crise commercial, que está atravessando o Brazil, e cujos effeitos desastrosos, desde setembro do anno passado, se vão avolumando, creou, em relação a este banco, a necessidade, ao appproximar-se a conclusão do accordo celebrado com os nossos credores, proceder-se á reorganização do estabelecimento.

Emquanto era licito alimentar a esperanza de ir paulatinamente amortizando, com parte dos lucros semestraes, os prejuizos accumulados anteriormente, havia uma razão plausivel que aconselhava aguardar-se do curso do tempo e da marcha dos negocios a liquidação das contas antigas, em cujo empenho os esforços da directoria não deixaram de ser coroados de bom exito, como prova o facto de possuir o banco em seu activo, em setembro de 1892, sob o titulo de «Contas correntes caucionadas» a importancia de 21.580:000\$, verba que se acha reduzida a 5.778:000\$; presentemente, porém, que a projuizos inevitaveis antigos accresceram outros resultantes da crise que affecta a todas as classes e da desvalorização de titulos, quer de propriedade do banco, quer de caução, entendemos que, no interesse dos Srs. accionistas e no intuito de mantermos a confiança que nos tem sido dispensada, não pode subsistir o capital actual do banco e cumpre reduzi-lo ao valor real que na occasião representa.

Assim, e depois de um exame minucioso a que procedemos conjunctamente com a com-

missão fiscal, de todos os valores do activo, calculados estes segundo as tabellas demonstrativas, á disposição dos Srs. accionistas a directoria julga conveniente e necessario reduzir o capital á somma de 10.000:000\$, e nesse sentido propõe a alteração do art. 2º dos nossos estatutos, aproveitando o ensejo para tambem apresentar outras pequenas modificações e para isso offerece á deliberação da assembléa geral a seguinte proposta:

Proposta

No art. 1º eliminem-se as palavras «e sob penhor agricola dentro dos limites marcados».

O art. 2º—Substitua-se pelo seguinte:
Art. 2º O fundo social do banco é fixado em 10.000:000\$, representado por 100.000 acções nominaes e integradas de 100\$ cada uma.

Paragrapho unico. As acções actuaes serão permutadas por novos titulos representados em cautelas assignadas por dous directores.

No art. 3º eliminem-se o segundo periodo: «Emquanto não for realizado, etc.», e mais os §§ 1º e 2º.

Os arts. 4º e 5º eliminem-se.
Os arts. 6º e 7º passarão a ser 4º e 5º.

No art. 8º que passa a ser 6º substitua-se por 1º de janeiro a 31 de dezembro as palavras: «1º de julho a 30 de junho do anno seguinte».

Altere-se a numeração dos arts. 9º a 13, que passarão a ser 7º a 11.

O art. 14—Supprima-se.
Nos arts. 15 a 18 altere-se a numeração para 12 a 15, substituindo-se no art. 18 as palavras «31 de Agosto» por «até 28 de fevereiro».

Nos arts. 19 a 27 altere-se a numeração para 16 a 24.

O art. 27—substitua-se pelo seguinte:
«O mandato da directoria durará tres annos podendo dar-se a reeleição total ou parcial de seus membros.

Do art. 28, que passa a ser 25, eliminem-se os periodos que começam:—sempre que se tiver de proceder á eleição, etc.... e o seguinte.

No art. 35, substitua-se as palavras de 2 a 10 de julho por:—2 a 10 de fevereiro.

A numeração dos arts. 29 a 40 passa a ser—26 a 46.

O art. 50, efflino-se.

O art. 53, elimino-se.

Os arts. 51 e 52 passam a ter os ns. 47 e 48.

Em seguida, o Sr. presidente leu o parecer do conselho fiscal do banco, assim concebido:

Parecer

Srs. accionistas — O vosso conselho fiscal partilha a opinião dos que julgam conveniente aos interesses do accionista e necessario para o prompto restabelecimento dos creditos do banco (accidentalmente abalados, mas felizmente não destruidos pela crise de setembro, proximo passado), remodelar-se o nosso instituto, reduzindo o capital para constituir uma reserva bastante para fazer face aos prejuizos resultantes das diversas crises que tem o banco atravessado durante sua existencia.

Para julgar do sacrificio a exigir dos Srs. accionistas, procedeu a directoria á minuciosa avaliação de todas as verbas do activo, organizando tabellas detalhadas, que submettem á nossa apreciação.

Do exame que dessa avaliação fizemos resultou estarmos de accordo com a reforma que a directoria apresenta a vossa consideração.

Adoptando o plano que vos é proposto, ficará o capital do banco sendo de dez mil contos, e teremos constituido um fundo de depreciação na importancia de 7.550:862\$545 julgado sufficiente para attender aos prejuizos das verbas que cumpre liquidar e apurar, deixando ainda em lucros e per-

das de 3.079:278\$480, destinados a constituir o fundo de reserva, não só para garantia do capital, como tambem para fazer, face a qualquer differença que porventura possa verificar-se entre a apreciação ora feita e a final liquidação dos valores apreciados.

Srs. accionistas — A forma, pela qual var o Banco Commercial desempenhando-se dos seus antigos compromissos, tem trazido, como natural consequencia, o progressivo restabelecimento do seu antigo credito e a continuação da confiança dos antigos committentes temos visto com prazer juntar-se a de novos.

Remodelado o banco nas condições propostas, essa confiança deverá augmentar e o Banco Commercial reconquistará o logar que já occupou; por estarmos disso convencidos é que recommendamos á acceitação da assembléa geral a proposta que a directoria lhe apresenta.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1901.—
Antonio Gomes Vieira de Castro.—Albano Raymundo da Fonseca Marques.

Finda essa leitura, o Sr. presidente poz em discussão o projecto apresentado pela directoria, accrescentando que dello fazia parte integrante a modificação indicada por alguns Srs. accionistas e assignada pelo Sr. João Americo Mancio de Toledo e Joaquim Alvaro de Armada por si e como procurador do Sr. Francisco José Ferreira Alegria; mandando supprimir o cargo de gerente, nos seguintes termos:

«Os abaixo assignados, accionistas do Banco Commercial do Rio de Janeiro:

Considerando que, reduzido o capital, devem ser reduzidas as despesas tanto quanto possível sem desorganização, porém, do serviço;

Considerando que este não ficará prejudicado com a extincção do cargo de gerente, ao qual se referem os arts. 26 a 37 dos estatutos:

Propõem:

1º, que seja eliminado o art. 26;

2º, que a redacção do art. 37 seja substituida pela seguinte:

Art. Haverá sempre nos dias uteis do serviço no banco uma comissão interna composta de dous membros do conselho ou de um só o do empregado que a directoria designar para o expediente diario dos negocios do mesmo banco, que serão resolvidos de conformidade com as deliberações do conselho sendo preciso o accordo de ambos para que seja valido o que deliberarem.

No caso de não concordarem decidirá o presidente do banco e na ausencia deste si o objecto for urgente, qualquer outro membro do conselho, que possa ser consultado, do modo que haja sempre dous votos concordes em qualquer deliberação tomada pela dita comissão.

Aberta a discussão tomou a palavra o Sr. Leão Quartim e após considerações de ordem geral passou a ler e fundamentar um projecto de reforma de estatutos que mandou á mesa.

Ao Sr. Leão Quartim respondeu o Dr. Honorio Coutinho, fazendo justiça ao valor do trabalho apresentado pelo accionista que o procedeu e respondendo ás considerações do ordem geral pelo mesmo omitidas salientando, porém, que muitas das disposições contidas no projecto do Sr. Leão Quartim não careciam figurar nos estatutos por estarem expressamente determinadas na lei que rege as sociedades anonyms e que outras si fossem acceptas trariam na pratica inconvenientes que cumpria evitar; havendo entretanto, algumas que podiam ser acceptas, mas que para isso seria necessario refundir os estatutos, trabalho que do prompto não se podia fazer o bem podia ser adiado; cumprindo agora attender ao mais urgente.

O Sr. Ferreira Alegria, acceitando a reforma proposta pela directoria, louva que, desde

que tem de ser cortado o capital; se corte de forma a ser realidade o que ficar; tem, contudo, algumas outras modificações a apresentar. Parece-lhe que ellas, embora menos radicais que as do Sr. Quartim, conciliam os desejos principaes desse Sr. accionista.

Passou o Sr. Alegria a ler e justificar o seu projecto, que remetteu afinal á mesa.

O Sr. Barão Peres da Silva diz que de tudo que tem ouvido conclue que, na questão principal—necessidade de reduzir o capital para fornecer á direcção meios de apurar francamente liquidacões que urge fazer—estão todos accordes; e nem mesmo o quantum dessa redução, ouviu discutir, o que indica accoitação do calculo feito pela directoria em todos os seus detalhes, conhecido hoje pelos Srs. accionistas.

Alludindo á forma honrosa pela qual se vai desempenhando o banco para com os seus credores e ao trabalho e zelo pela directoria empregados em face da crise de setembro ultimo, parece-lhe que o complemento dos resultados obtidos estará na immediata adopção da reforma proposta pela directoria; cousa alguma impellido que com vagar—e respeitada essa reforma, si for, como espera, aceita—se cogite depois e com calma na reforma de outros artigos dos estatutos, attendendo-se então ás idéas suggeridas pelos Srs. Ferreira Alegria e Leão Quartim, tanto quanto possível.

Fazendo justiça, não só á intenção como ainda ao merito do trabalho desses Srs. accionistas, conclue convidando a assembléa a, nesta sessão, acceptar a proposta da directoria, sem alterações, que de afogadilho não podem ser bem discutidas e apreciadas.

O Sr. Dr. Menezes Serra sente que o seu estudo do saude não lhe permitta ser longo para discutir tanto quanto desejava. Fez diversas considerações e conclue dizendo que no seu entender acha que a assembléa devia ologer uma commissão que estude o valor real do activo do banco e venha dizer aos Srs. accionistas o que encontrou para então estas resolverem a redução do capital.

O Sr. Dr. João Baptista de Castro concorda com a idéa de nomear-se a commissão.

O Sr. conselheiro Theodoro Machado entende que estando a maioria accorde quanto á reforma que a directoria apresenta, deve ser votada essa reforma como está e quanto a outras idéas suggeridas pelos projectos que foram lidos poderá a assembléa dar á directoria a commissão do os estudos e vir opportunamente apresentar um projecto de reforma dos outros artigos dos estatutos. Assim tudo se concilia. A directoria do banco facultou aos Srs. accionistas o exame de seu trabalho, não lhes occultou nem a relação especificada das contas que constituem o activo nem a lista dos titulos que possuem a conta propria e de caução, fez o que até agora em nenhum estabelecimento foi feito.

For além, constituiria até uma offensa ao segredo profissional sem nenhum resultado pratico; tanto mais quando a maioria da assembléa tem manifestado que a apreciação feita pela directoria e conselho fiscal lhe merece confiança.

O Sr. Dr. Baptista de Castro insiste pela nomeação de uma commissão e lembra que a assembléa pôde adiar seus trabalhos até conhecer o parecer dessa commissão.

O Sr. barão Peres da Silva está de pleno accordo com a idéa do Sr. conselheiro Theodoro Machado e pede licença para nesse sentido enviar á mesa uma indicação. Não repetirá o que já disse a primeira vez que fallou, não ouviu argumentos novos para responder nem tão pouco viu contestadas as considerações que apresentou. Louva o zelo dos Srs. accionistas e principalmente a forma correcta com que cada um tem manifestado com franqueza o seu modo de pensar, estabelecendo-se a discussão em termos elevados. Conclue dizendo que, accoitando a indicação que vai apresentar, assignada por

si e pelo Dr. Honorio Coutinho, a assembléa geral terá acceto o approvado a reforma que a directoria apresentou. Fica resolvido o principal. Parece-lhe que depois a directoria, estudando os projectos dos Srs. Alegria e Quartim, apresentará então uma reforma em que sejam attendidas quanto possível as idéas nesses projectos consignadas, desde que não venham alterar o que hoje ficou resolvido.

Assim, pede que, encerrada a discussão, seja posta á votos a sua indicação.

Pela ordem o Sr. Quartim, apoiado pelo Sr. Alegria, diz accetar a solução lembrada pelo Sr. barão Peres da Silva, querendo, porém, que a directoria tenha o prazo máximo de sessenta dias para elaborar o seu projecto que deve, ser depois impresso para ser facultado ao exame dos Srs. accionistas alguns dias antes daquelle em que tiverem de se reunir em assembléa geral para o discutirem.

O Sr. barão Peres da Silva diz estar de accordo com os Srs. Quartim e Alegria e vai na sua proposta additar o que desejam os Srs. accionistas.

Passa a ler a sua indicação que ficou assim concebida:

Indicação

A assembléa geral resolve:

Acceptar a proposta apresentada pela directoria em todos os seus termos, ficando estabelecido que a mesma directoria constitua uma commissão de revisão dos estatutos e que dentro de 60 dias organizará um projecto de reforma dos artigos dos estatutos que não foram hoje modificados, attendendo nessa reforma quanto possível ás indicações apresentadas pelos Srs. accionistas: Quartim, Alegria e Dr. Baptista de Castro.

O projecto elaborado será distribuido pelos Srs. accionistas pelo menos oito dias antes de reunir-se a assembléa que tem de sobre elle se pronunciar, ficando para isso no banco á disposição dos Srs. accionistas.

Sala das sessões, 30 de março de 1901.—Barão Peres da Silva.—Honorio Coutinho.

O Sr. presidente diz que, importando a accoitação da indicação o encerramento da discussão e approvação da proposta de reforma que a directoria apresentou, vai fazer novamente ler pelo Sr. secretario a indicação dos Srs. Barão Peres da Silva e Dr. Honorio Coutinho antes de a por á votos.

Lida ella e posta á votos foi acceita pela maioria da assembléa tendo votado contra apenas cinco Srs. accionistas.

O Sr. presidente, proclamando acceita a reforma apresentada pela directoria, diz que esta vai como deseja a assembléa, estudar as modificações a fazer nos artigos dos estatutos que não foram hoje alterados, e nesse seu trabalho terá em vista attender quanto possível ás idéas dos Srs. Quartim, Alegria e também do Sr. Dr. Baptista de Castro que acaba de entregar á mesa um projecto de reforma.

Disse mais o Sr. presidente que, tendo celebrado o accordo com os credores e agora estando reduzido, como ficou, o capital do banco, a directoria considera conjurada a crise e portanto não ha deserção na renuncia que elle e seus collegas fazem nesta occasião dos seus cargos, pois julgam cumprida a missão que circumstancias de força maior lhes hippuzeram.

O Sr. Quartim entende que a renuncia não pode nem deve ser acceita.

O Sr. Alegria acha que ainda nessa renuncia a directoria prova que sabe cumprir os seus deveres. Fizaram bem renunciando. A assembléa, porém, sabe agora cumprir o dever de não accoitar essa renuncia, disse o Sr. Alegria.

Insistindo o Sr. presidente, o Sr. Barão Peres da Silva pede que seja consultada a assembléa.

Posto á votos o pedido de demissão feito pelos Srs. directores, foi unanimemente recusado pela assembléa.

O Sr. presidente por si e seus collegas agradece essa prova de confiança dos Srs. accionistas. Louva a franqueza com que correu a discussão e declara que, estando prohenchido o fim para que foi convocada esta assembléa geral extraordinaria, em virtude da resolução da mesma assembléa geral, accoitando a moção dos Srs. Barão Peres da Silva e Dr. Honorio Coutinho e consequente approvação da reforma proposta pela directoria, dava por findos os trabalhos desde que nenhum Sr. accionista quizesse usar da palavra.

O Sr. Honorio Coutinho pede que na acta seja consignada a satisfação da assembléa geral pelo honroso cumprimento que tem sido dado aos compromissos do banco e também que mereça a directoria louvor, não só pelo criterio com que se houve ante a crise de setembro proximo passado, como pelas medidas que adoptou, afim de collocar-se o banco em condições de readquirir sua antiga posição e poder também continuar a prestar serviços ao commercio e esta moção foi acceita.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai assignada pela mesa e por diversos Srs. accionistas.—A. P. de Andrade.—João Brasileiro de Toledo Franco.—Arthur Ferreira Machado Guimarães.—Honorio Coutinho.—Antonio Dias Garcia.—Manoel Alves de Azevedo Maia.—Caetano Pinheiro da Fonseca, por si e como procurador de Joaquim Henrique Tavares Bastos e José Tavares Bastos.—Ferreira Irmão & Comp.—Munuel Perreira da Costa e Souza, por procuração de Bernardino Ferreira da Costa e Souza.—José Alves de Azevedo Maia.—Maia Costa & Comp., por procuração do commendador José Coelho Moreira.—Seraphim Claret & Comp.—Narciso Fernandes da Silva Neves.—Manoel Pinto da Silva Couto.—Dr. João Victorio Parés.—M. Gonçalves Duarte.—Jayme Augusto Pereira Porto.—J. Rodrigues Peixoto.—Manoel Antonio da Costa Pereira.—Antonio Gomes Vieira de Castro.—Albano Raymundo da Fonseca Marques.—Theodoro M. F. Pereira da Silva.—Barão de Aguias Claras, como inventariante do espólio de D. Marianna Guilhermina de Souza Leite.—B. de Peres da Silva.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição, sob n. 2.721, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco Commercial do Rio de Janeiro, de 30 de março ultimo, que reduziu o capital do dito banco e fez outras alterações nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de abril de 1901.—Cesar de Oliveira, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Sul Paulista de Navegação

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 73, para apresentação do relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1901.—A directoria.